

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 058/2026, de 24 de junho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o critério de julgamento de menor preço, com adjudicação por item, regime de execução de empreitada por preço unitário e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seus arts. 82 a 86, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis à espécie, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A presente licitação destina-se ao registro de preços para futura e eventual contratação, não gerando à licitante vencedora direito subjetivo à contratação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), observadas as datas, horários e condições estabelecidas neste Edital.

| DADOS DO CERTAME                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                        | Registro de preços para eventual contratação de serviços de mão de obra de eletricista e de serralheiro, por hora, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades da Administração.                                                                                                         |
| <b>FORMA DE PARTICIPAÇÃO</b>         | <input checked="" type="checkbox"/> Licitação exclusiva para ME/EPP – art. 48, I, da LC nº 123/2006<br><input type="checkbox"/> Itens exclusivos para ME/EPP e ampla participação – art. 48, III, da LC nº 123/2006<br><input type="checkbox"/> Ampla participação                                                                                                |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>          | <b>R\$ 158.840,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais)</b> , correspondente à soma dos 02 (dois) itens autônomos discriminados no Capítulo I e detalhados no Termo de Referência (Anexo I).                                                                                                                                                |
| <b>ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES</b> | Até as 23h59min de 04 de setembro de 2026, pelo e-mail <a href="mailto:licitacoespmmh@gmail.com">licitacoespmmh@gmail.com</a> ou pelo Portal de Compras Públicas.                                                                                                                                                                                                 |
| <b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>     | Da divulgação do Edital até 10 de setembro de 2026, às 08h00min.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>        | 10 de setembro de 2026, às 09h00min.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>INÍCIO DA RODADA DE LANCES</b>    | 10 de setembro de 2026, às 09h15min.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO</b>           | Horário oficial de Brasília/DF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>LOCAL DA SESSÃO</b>               | Portal de Compras Públicas – <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>RETIRADA DO EDITAL</b>            | Mural de Licitações do TCE/PI: <a href="https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/">https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/</a><br>Portal de Compras Públicas: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a><br>Sede da Prefeitura Municipal, em versão física, sem cobrança de qualquer valor. |
| <b>RESPONSÁVEL</b>                   | Valmira Bezerra Policarpo – Pregoeira Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>MEIOS DE CONTATO</b>              | E-mail: <a href="mailto:licitacoespmmh@gmail.com">licitacoespmmh@gmail.com</a><br>Telefone: (89) 98138-5459<br>Endereço: Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI.                                                                                                                                                                |
| <b>OBSERVAÇÃO</b>                    | Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e horário, salvo disposição em contrário.                                                                                                                                                                                          |

| DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO  |                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCEDIMENTO AUXILIAR</b> | <input checked="" type="checkbox"/> Sistema de Registro de Preços – arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021                                                                                                                          |
| <b>NATUREZA DO OBJETO</b>    | <input checked="" type="checkbox"/> Serviço comum, não continuado, de execução sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra<br><input type="checkbox"/> Serviço contínuo<br><input type="checkbox"/> Bem comum de consumo |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>REGIME DE EXECUÇÃO</b> | <input checked="" type="checkbox"/> Execução indireta, por preço unitário (hora efetivamente trabalhada), mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante<br><input type="checkbox"/> Execução indireta, por preço global<br><input type="checkbox"/> Fornecimento parcelado |
| <b>ORÇAMENTO</b>          | <input checked="" type="checkbox"/> Estimado<br><input type="checkbox"/> Sigiloso                                                                                                                                                                                                         |

| <b>DO JULGAMENTO E DA DISPUTA</b>                    |                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>             | <input type="checkbox"/> Por LOTE<br><input checked="" type="checkbox"/> Por ITEM<br><input type="checkbox"/> GLOBAL                                                                              |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>                        | <input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO, aferido pelo valor da hora de mão de obra de cada item<br><input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO                                                |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                               | <input checked="" type="checkbox"/> Aberto<br><input type="checkbox"/> Fechado<br><input type="checkbox"/> Aberto e fechado                                                                       |
| <b>INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES</b>                 | <input checked="" type="checkbox"/> R\$ 0,01 (um centavo) sobre o preço unitário da hora de mão de obra<br><input type="checkbox"/> _____ % sobre o valor estimado do item                        |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>                          | Mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública                                                                                                                              |
| <b>PRAZO PARA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO</b> | 02 (duas) horas, contadas da convocação no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término                                                                     |
| <b>GARANTIA DE PROPOSTA</b>                          | <input checked="" type="checkbox"/> Exigida, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado de cada item, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021<br><input type="checkbox"/> Não exigida |
| <b>PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO</b>                     | <input type="checkbox"/> Admitida<br><input checked="" type="checkbox"/> Vedada                                                                                                                   |

| <b>DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO</b> |                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CADASTRO DE RESERVA</b>                        | <input checked="" type="checkbox"/> Admitido, na forma do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021<br><input type="checkbox"/> Não admitido               |
| <b>VIGÊNCIA DA ATA</b>                            | 01 (um) ano, contado da assinatura e divulgação, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021) |
| <b>ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES</b>        | <input type="checkbox"/> Permitida<br><input checked="" type="checkbox"/> Vedada                                                                     |
| <b>VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA</b>  | Definida em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal            |
| <b>SUBCONTRATAÇÃO</b>                             | <input type="checkbox"/> Admitida, na forma do Termo de Referência<br><input checked="" type="checkbox"/> Vedada                                     |

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1.** O presente certame tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de mão de obra de eletricitista e de serralheiro, por hora, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades da Administração, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** O objeto encontra-se dividido em 02 (dois) itens autônomos, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                   | UNID. | QUANT. MÁX. ESTIMADA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL           |
|------|----------------------------------------|-------|----------------------|-------------|-----------------------|
| 1    | Serviços de mão de obra de ELETRICISTA | Hora  | 3.200                | R\$ 24,70   | R\$ 79.040,00         |
| 2    | Serviços de mão de obra de SERRALHEIRO | Hora  | 4.200                | R\$ 19,00   | R\$ 79.800,00         |
|      | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>            |       |                      |             | <b>R\$ 158.840,00</b> |

**1.3.** O julgamento, a adjudicação e o registro de preços serão realizados de forma independente para cada item, facultada à licitante a disputa de um ou de ambos.

**1.4.** Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação neste certame é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor estimado de cada item não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**1.5.** Os quantitativos são máximos estimados, não gerando a existência de preços registrados obrigação de contratar, no todo ou em parte, nem direito à indenização ou a qualquer forma de compensação em razão da contratação parcial ou da não contratação, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste certame, exclusivamente, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, equiparado o microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o item pretendido, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à proposta, à garantia de proposta e à habilitação, e que estejam devidamente credenciadas junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

**2.1.1.** A exclusividade prevista no subitem anterior decorre de o valor estimado de cada item não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo a fase preparatória demonstrado a existência de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente, aptos a atender à demanda, na forma do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.1.2.** A proposta apresentada por licitante não enquadrada como ME, EPP ou MEI será desclassificada, independentemente do valor ofertado.

**2.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como observar as condições de uso, funcionamento e operacionalização da plataforma.

**2.3.** O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, bem como a responsabilidade exclusiva pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, inclusive quanto ao uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.5.** Informações complementares acerca do credenciamento e da operacionalização do sistema poderão ser obtidas diretamente junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**2.6.** A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI será feita mediante declaração da própria licitante, apresentada em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, sem prejuízo da verificação, pela Pregoeira, junto aos cadastros oficiais disponíveis, e da realização de diligência para confirmação do enquadramento.

**2.6.1.** A declaração falsa de enquadramento sujeitará a licitante à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase em que se encontre o certame, e à aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

**2.7.** A licitante poderá apresentar proposta para 01 (um) ou para ambos os itens, sendo o julgamento, a adjudicação e o registro de preços realizados de forma independente para cada item.

**2.7.1.** Não há vedação a que uma mesma licitante seja registrada em ambos os itens, desde que comprove, quanto a cada um deles, o atendimento integral das exigências de habilitação e a disponibilidade de mão de obra suficiente para a execução simultânea.

**2.8.** Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada item para o qual apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes valores:

| ITEM            | VALOR ESTIMADO DO ITEM | GARANTIA DE PROPOSTA (1%) |
|-----------------|------------------------|---------------------------|
| 1 – Eletricista | R\$ 79.040,00          | R\$ 790,40                |

|                               |                       |                     |
|-------------------------------|-----------------------|---------------------|
| 2 – Serralheiro               | R\$ 79.800,00         | R\$ 798,00          |
| <b>TOTAL (ambos os itens)</b> | <b>R\$ 158.840,00</b> | <b>R\$ 1.588,40</b> |

**2.8.1.** A licitante que apresentar proposta para ambos os itens deverá prestar garantia correspondente ao somatório dos respectivos valores, admitida a apresentação em documento único, desde que nele discriminados os itens abrangidos.

**2.8.2.** A fixação da garantia por item, e não sobre o valor global do registro, destina-se a preservar a proporcionalidade da exigência e a competitividade do certame, evitando que a licitante interessada em apenas um dos itens seja onerada com garantia calculada sobre o valor total da licitação.

**2.8.3.** A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas em lei, a saber:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

**2.8.4.** A licitante que optar pela prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente em favor do Município de Monsenhor Hipólito/PI, por meio de depósito na conta bancária indicada pela Administração, qual seja: Banco do Brasil – Agência nº 0254-2 – Conta Corrente nº 13.401-5, devendo anexar o respectivo comprovante no sistema eletrônico, no ato do cadastramento da proposta comercial, em campo próprio destinado à garantia de proposta, sob pena de desclassificação.

**2.8.5.** Na fase de apresentação e análise inicial das propostas, o comprovante da garantia de proposta deverá ser inserido no Portal de Compras Públicas, na aba "GARANTIA DE PROPOSTA", sem identificação ostensiva da licitante, a fim de preservar o sigilo da proposta até o encerramento da fase competitiva. Tal providência não caracteriza irregularidade, burla ou violação documental, constituindo mera adequação à sistemática do certame eletrônico. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá reapresentar a garantia de proposta, sem ocultação da identificação, juntamente com a proposta readequada e/ou quando exigido pela Pregoeira, para fins de conferência de sua regularidade e validade.

**2.8.6.** Na hipótese de a licitante optar pela prestação da garantia por meio de títulos da dívida pública, os títulos deverão ser apresentados acompanhados, obrigatoriamente, de documentação idônea comprobatória de sua titularidade, regularidade, liquidez e valor econômico, bem como de laudo de atualização monetária do valor de face e de documentação técnica apta a demonstrar a autenticidade do título, sem prejuízo de outras diligências que venham a ser promovidas pela Administração.

**2.8.7.** A garantia de proposta deverá permanecer válida durante todo o período necessário à conclusão do procedimento licitatório, inclusive até a adjudicação e a homologação do certame, ficando a licitante obrigada, sempre que houver prorrogação da validade da proposta, interposição de recurso administrativo, judicialização do certame ou qualquer fato que prolongue a duração do procedimento, a promover, às suas expensas, a correspondente renovação, revalidação ou prorrogação da garantia, sob pena de decair do direito de prosseguir nas fases subsequentes da licitação.

**2.8.8.** A garantia de proposta prestada pelas licitantes permanecerá retida até o encerramento do procedimento licitatório, podendo ser liberada ou restituída após a conclusão do certame, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

**2.8.9.** Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes não vencedoras poderão solicitar a devolução da garantia prestada, mediante requerimento dirigido à Pregoeira, ressalvadas as hipóteses de retenção decorrentes de sanção, desistência injustificada, recusa em assinar o instrumento decorrente do certame ou demais situações previstas em lei e neste Edital.

**2.8.10.** A adjudicatária somente terá direito à liberação da garantia de proposta após a assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que não haja pendência relacionada ao certame, à manutenção da proposta ou ao cumprimento das obrigações assumidas.

**2.9.** Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

**2.9.1.** A pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.9.2.** Empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**2.9.3.** Empresa que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à apresentação da garantia de proposta;

**2.9.4.** Empresa que incida em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, ou que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**2.9.5.** Empresa estrangeira que não funcione no País ou que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.9.6.** Empresa em processo de dissolução ou liquidação;

**2.9.7.** Empresa em processo de falência, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação judicial devidamente homologado e em vigor, apto a demonstrar a viabilidade econômica de sua participação no certame, na forma da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente;

**2.9.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, quando não restar demonstrada a atuação independente de cada licitante, de modo a preservar a competitividade e a isonomia do certame;

**2.9.9.** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as vedações legais e os potenciais conflitos de interesse previstos na legislação de regência;

**2.9.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem em outras hipóteses de vedação previstas em lei.

**2.10.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e execução usual no mercado, sendo plenamente possível a participação isolada de empresas do ramo, sobretudo em razão da divisão do objeto em itens autônomos por especialidade, o que já assegura a ampliação da disputa sem necessidade de reunião de esforços, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**2.11.** A participação no presente certame implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, possui capacidade para executar o objeto, apresentará a proposta em conformidade com as exigências editalícias e observará todas as obrigações relativas à garantia de proposta.

**2.12.** A participação no certame e o eventual registro de preços não geram à licitante direito subjetivo à contratação, que permanece condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DO DOCUMENTO DE PROPOSTA E DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**3.1.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os documentos abaixo relacionados, observada a inserção nos campos próprios do sistema eletrônico:

| <b>DOCUMENTO</b>                    | <b>CAMPO NO SISTEMA</b>           | <b>IDENTIFICAÇÃO</b>      |
|-------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| Proposta Comercial                  | Cadastrada diretamente no sistema | Vedada até a fase própria |
| Documento de Proposta               | Aba "GARANTIA DE PROPOSTA"        | Vedada até a fase própria |
| Comprovante da Garantia da Proposta | Aba "GARANTIA DE PROPOSTA"        | Vedada até a fase própria |

**3.1.1.** Não havendo campo específico na plataforma, o Documento de Proposta e o comprovante da Garantia da Proposta serão inseridos em campo equivalente destinado aos anexos da proposta, observado o dever de preservação do sigilo da identidade da licitante até a fase própria do certame.

**3.2.** Os documentos de habilitação não serão exigidos nesta fase. Encerrada a etapa de lances e declarada a licitante arrematante, o sistema liberará campo próprio, exclusivamente à convocada, para o envio da documentação de habilitação, da proposta readequada e da versão integral do Documento de Proposta e do comprovante da garantia da proposta, sem ocultação de identificação, na forma dos Capítulos VII e VIII deste Edital.

**3.3.** A Proposta Comercial deverá ser cadastrada diretamente no sistema eletrônico, contendo a descrição do serviço ofertado e o preço unitário da hora de mão de obra de cada item cotado, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.

**3.3.1.** Os preços serão cotados na unidade de medida própria de cada item, qual seja, a hora de mão de obra, não se admitindo cotação em unidade diversa.

**3.3.2.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais.

**3.4.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, notadamente salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual, deslocamento do pessoal até os locais de execução, transporte de peças e componentes entre as unidades municipais e a oficina, quando for o caso, seguros, tributos, taxas, licenças, lucro e demais encargos incidentes sobre a contratação.

**3.4.1.** Os preços cotados remuneram exclusivamente a mão de obra e a execução dos serviços, não abrangendo o material de aplicação, cujo fornecimento cabe à Administração, na forma do Termo de Referência.

**3.5.** O Documento de Proposta constitui peça essencial à análise da proposta e destina-se a demonstrar que a licitante dispõe de mão de obra, ferramentas e equipamentos compatíveis com a execução do item ofertado, bem como a permitir a aferição da exequibilidade do preço proposto, devendo ser apresentado sem qualquer elemento que identifique a licitante e conter, no mínimo:

**3.5.1.** A identificação do item ou dos itens cotados;

**3.5.2.** O Município em que se localiza o estabelecimento ou a base operacional destinada à execução, dispensada a indicação do endereço completo nesta fase;

**3.5.3.** A indicação do regime de execução adotado para o item cotado, na forma do subitem 3.6;

**3.5.4.** Os elementos descritivos exigidos no subitem 3.7, conforme o item cotado;

**3.5.5.** Declaração expressa de que dispõe de mão de obra qualificada em quantitativo suficiente ao atendimento das demandas e de que cumprirá integralmente os prazos de atendimento, de execução e, quando cabível, de retirada e devolução fixados no Termo de Referência.

**3.6.** A licitante deverá indicar, no Documento de Proposta, o regime de execução adotado para cada item cotado, observado o seguinte:

**3.6.1.** A execução dar-se-á preferencialmente nas unidades e instalações municipais, admitida a execução em oficina da CONTRATADA quando a natureza do serviço, do equipamento ou da peça assim exigir, hipótese em que a licitante deverá assinalar essa possibilidade e declarar a disponibilidade de estabelecimento apto;

**3.6.2.** Para o item 1, considera-se executável em oficina, entre outras hipóteses, o reparo de equipamento elétrico ou eletrônico que demande bancada, e executável exclusivamente in loco a intervenção em instalação elétrica predial e em equipamento fixo ou de difícil remoção;

**3.6.3.** Para o item 2, considera-se executável em oficina, entre outras hipóteses, a fabricação, o reparo e a recuperação de peça ou estrutura metálica removível;

**3.6.4.** A indicação de execução em oficina não dispensa a licitante de atender às demandas executáveis in loco nas unidades municipais, nem autoriza a retirada de bem, peça ou componente sem prévia autorização da fiscalização registrada na Ordem de Serviço;

**3.6.5.** A retirada e a devolução de bens, peças e componentes, quando autorizadas, correrão por conta e risco da CONTRATADA, sem qualquer acréscimo aos preços registrados.

**3.7.** O conteúdo mínimo do Documento de Proposta varia conforme o item cotado, observado o quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIALIDADE | ELEMENTOS QUE DEVEM SER INFORMADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Eletricista   | <b>a)</b> Relação das ferramentas e equipamentos disponíveis, contemplando no mínimo: instrumentos de medição elétrica, ferramental de bancada e de instalação, meio de acesso compatível com trabalho em altura e equipamentos de proteção individual adequados à atividade;<br><b>b)</b> Quantidade de profissionais eletricitas que atuarão na execução, vedada a identificação nominal;<br><b>c)</b> Existência de oficina ou estabelecimento próprio, quando indicada a execução em oficina, com indicação da área aproximada destinada à execução;<br><b>d)</b> Indicação do meio de deslocamento até as unidades municipais, inclusive na zona rural, e de transporte de bens e componentes, quando for o caso. |
| 2    | Serralheiro   | <b>a)</b> Relação dos equipamentos disponíveis, contemplando no mínimo: equipamento de solda, equipamento de corte, esmerilhadeira, ferramental de bancada e equipamentos de proteção individual adequados à atividade;<br><b>b)</b> Quantidade de profissionais serralheiros que atuarão na execução, vedada a identificação nominal;<br><b>c)</b> Existência de oficina ou estabelecimento próprio, quando indicada a execução em oficina, com indicação da área aproximada destinada à execução;<br><b>d)</b> Indicação do meio de deslocamento e de transporte de peças e componentes entre as unidades municipais e a oficina.                                                                                    |

**3.8.** O Documento de Proposta poderá ser instruído com fotografias, catálogos, folders ou memoriais descritivos, cuja apresentação é facultativa e de natureza complementar, observado que:

**3.8.1.** As fotografias, quando apresentadas, deverão retratar o interior do estabelecimento, a área de trabalho ou os equipamentos relacionados, sendo vedado o registro de fachadas, placas, letreiros, uniformes, documentos, veículos identificados ou quaisquer outros elementos que permitam a identificação da licitante;

**3.8.2.** É expressamente admitida a supressão, por tarja ou edição, de logomarcas, placas de veículo, razões sociais e demais elementos identificadores presentes nas imagens, não constituindo tal providência adulteração documental, mas mera adequação à sistemática do certame eletrônico;

**3.8.3.** A ausência de fotografias não enseja, por si só, a desclassificação da proposta, desde que a relação descritiva exigida no subitem 3.7 seja suficiente para a aferição da compatibilidade dos meios ofertados.

**3.9.** O Documento de Proposta não poderá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, timbre, assinatura, endereço, e-mail, telefone, placa de veículo, nome de profissional ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da fase própria, sob pena de desclassificação da proposta, em observância ao sigilo que rege a fase competitiva e aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

**3.10.** A apresentação de Documento de Proposta com informações genéricas, incompletas, contraditórias ou insuficientes para a aferição da compatibilidade dos meios ofertados com o Termo de Referência ensejará diligência e, não sanada a falha no prazo assinalado, a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório.

**3.11.** A Garantia da Proposta, exigida como requisito de seriedade da oferta nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observará integralmente o disposto no subitem 2.8 e seus subitens deste Edital, quanto ao valor por item, às modalidades admitidas, à forma de apresentação, à validade e à liberação.

**3.12.** Ao cadastrar a proposta, a licitante deverá firmar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pela plataforma como condição para o registro da oferta.

**3.12.1.** As declarações firmadas no sistema eletrônico têm conteúdo correspondente ao da Declaração Conjunta (Anexo II), a ser apresentada pela licitante arrematante na fase de habilitação, na forma do Capítulo VIII, e produzem, desde o cadastramento da proposta, os efeitos legais que lhes são próprios, sem dispensar a apresentação da Declaração Conjunta.

**3.12.2.** A Declaração Conjunta contempla, além das declarações firmadas no sistema, as demais exigidas pela legislação e por este Edital.

**3.12.3.** A divergência entre as declarações firmadas no sistema e a Declaração Conjunta será apurada mediante diligência, sujeitando a licitante às sanções do Capítulo XV quando constatada declaração falsa.

**3.13.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, ainda que exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, assegurando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Capítulo VI deste Edital.

**3.14.** É vedada a inserção, na proposta comercial, no Documento de Proposta, no comprovante da garantia da proposta ou em qualquer outro documento analisado antes da fase de identificação, de elemento que permita a identificação antecipada da licitante, sob pena de desclassificação, não se aplicando a vedação à Declaração Conjunta, apresentada na fase de habilitação.

**3.15.** A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

**3.16.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente apresentados, na forma da legislação aplicável e das regras do sistema eletrônico.

**3.17.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, vinculando a licitante às disposições nele contidas.

**3.18.** Não será exigida, nesta fase, a apresentação de planilha de composição de custos, que somente será requerida em diligência destinada à demonstração da exequibilidade do preço ofertado, na forma do Capítulo VII deste Edital.

**3.19.** Os documentos complementares que se fizerem necessários à análise da proposta, do Documento de Proposta ou da garantia da proposta poderão ser solicitados pela Pregoeira à licitante mais bem classificada, que deverá apresentá-los no prazo assinalado, em procedimento de diligência destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante utilização, pelas licitantes, de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** As licitantes deverão permanecer conectadas e acompanhar a sessão pública durante toda a sua realização, competindo-lhes observar as comunicações, avisos, convocações, suspensões e retomadas promovidas pela Pregoeira no ambiente do certame.

**4.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira, da perda de prazos ou da desconexão de seu representante.

- 4.5. A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso.
- 4.6. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, observadas as disposições da legislação aplicável.
- 4.7. Aberta a sessão, a Pregoeira examinará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. A análise das propostas será realizada de forma autônoma para cada item, podendo a mesma licitante ser classificada em um item e desclassificada em outro, conforme a conformidade da proposta e do Documento de Proposta apresentados para cada qual.
- 4.9. Será desclassificada a proposta que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.9.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 4.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos, especialmente quanto à unidade de cotação prevista no subitem 3.3.1;
  - 4.9.3. Apresentar preço unitário superior ao valor unitário estimado do item no Termo de Referência;
  - 4.9.4. Apresentar preço manifestamente inexequível ou não demonstrar sua exequibilidade quando regularmente instada a fazê-lo;
  - 4.9.5. Deixar de apresentar o Documento de Proposta ou o comprovante da Garantia da Proposta, na forma dos subitens 2.8, 3.5 a 3.10 e 3.11 deste Edital, quando não for possível o saneamento por diligência;
  - 4.9.6. Apresentar Documento de Proposta que não demonstre a compatibilidade dos meios ofertados com as exigências do item, na forma do subitem 3.10;
  - 4.9.7. Contiver elemento que permita a identificação antecipada da licitante, na forma dos subitens 3.9 e 3.14;
  - 4.9.8. For apresentada por licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do subitem 2.1.2;
  - 4.9.9. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.
- 4.10. Nesta fase, a análise terá caráter preliminar e destinar-se-á à verificação da conformidade formal da proposta, da compatibilidade dos meios ofertados com as especificações mínimas e da compatibilidade do preço com o valor estimado do item.
- 4.10.1. A aferição definitiva da aceitabilidade, inclusive quanto à exequibilidade, será realizada ao final da etapa de lances, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma do Capítulo VII deste Edital;
  - 4.10.2. O disposto no subitem anterior não impede a desclassificação imediata de proposta manifestamente inexequível ou em flagrante desacordo com o Edital, mediante decisão motivada.
- 4.11. Antes de desclassificar proposta, a Pregoeira observará o princípio do formalismo moderado e promoverá diligência destinada ao saneamento de falhas, na forma do Capítulo IX deste Edital.
- 4.12. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes, em observância aos princípios da motivação, da publicidade, da transparência e do julgamento objetivo.
- 4.13. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública em razão da complexidade da análise das propostas ou da necessidade de diligência, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.
- 4.14. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema em ordem crescente de valor, por item, e somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 4.15. A classificação da proposta nesta fase não implica aceitação definitiva do preço nem reconhecimento da aptidão técnica da licitante, que permanecem sujeitas à verificação nas fases subsequentes do certame.

## **CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 5.2. A disputa será realizada item a item, de forma autônoma e sucessiva, na ordem definida pela Pregoeira e previamente informada no sistema eletrônico.
- 5.2.1. Os lances serão ofertados pelo preço unitário da hora de mão de obra de cada item, obtendo-se o valor total mediante a multiplicação do lance final pelo quantitativo máximo estimado no Termo de Referência;
  - 5.2.2. O preço unitário ofertado não poderá ser superior ao respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência;
  - 5.2.3. A exigência do subitem anterior decorre da natureza do Sistema de Registro de Preços e do regime de empreitada por preço unitário, nos quais é o preço unitário que fica registrado e rege as futuras contratações e os respectivos pagamentos.

**5.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances, conforme definido no preâmbulo deste Edital.

**5.3.1.** O intervalo mínimo previsto no subitem anterior aplica-se tanto em relação ao lance de menor valor registrado quanto em relação ao último lance ofertado pela própria licitante, conforme parametrização do sistema eletrônico.

**5.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; em caso de coincidência, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.5.** A licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**5.6.** Durante a fase competitiva, o sistema informará em tempo real o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**5.7.** Os lances são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear qualquer alteração dos valores ofertados após o respectivo registro no sistema, ainda que decorrentes de erro de digitação, salvo hipótese de erro material evidente reconhecido pela Pregoeira mediante decisão motivada e desde que a correção não comprometa a isonomia do certame.

**5.8.** A Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou incompatível com a realidade de mercado, registrando a decisão no sistema eletrônico.

**5.9.** O modo de disputa adotado neste certame é o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

**5.9.1.** A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;

**5.9.2.** Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e, havendo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão será automaticamente prorrogada por mais 02 (dois) minutos;

**5.9.3.** A prorrogação ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

**5.9.4.** Não havendo novos lances na forma dos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente pelo sistema;

**5.9.5.** Encerrada a etapa sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio e mediante decisão motivada, admitir o reinício da fase de lances, em prol da obtenção do melhor preço;

**5.9.6.** Considera-se lance intermediário aquele igual ou superior ao menor lance registrado, porém inferior ao último lance anteriormente ofertado pela própria licitante.

**5.10.** Em caso de desconexão da Pregoeira durante a fase de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados.

**5.11.** Persistindo a desconexão por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato às participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

**5.12.** A desconexão da licitante não a exime da responsabilidade pelos lances já registrados, tampouco enseja a suspensão da sessão, a repetição da fase ou a reabertura da etapa competitiva.

**5.13.** Encerrada a etapa de envio de lances de cada item, e verificada a ocorrência de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

**5.13.1.** Disputa final, com apresentação de nova proposta fechada pelas licitantes empatadas;

**5.13.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

**5.13.3.** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.13.4.** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.14.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do subitem anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

**I** – Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;

**II** – Empresas brasileiras;

**III** – Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, conforme o art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**5.15.** Não sendo possível o desempate pelos critérios anteriores, proceder-se-á a sorteio eletrônico entre as licitantes empatadas, registrado em ata.

**5.16.** Não se aplica a este certame o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, inexistindo, por consequência, a hipótese de empate ficto que o justifica.

**5.17.** Encerrada a etapa de lances de todos os itens, o sistema divulgará a classificação final e a Pregoeira dará início à fase de negociação, na forma do Capítulo VII deste Edital.

## **CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 6.1.** A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, equiparado o microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** Em razão da exclusividade de que trata o subitem anterior, não incide neste certame o direito de preferência decorrente do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, cuja aplicação pressupõe a disputa entre ME/EPP e licitantes não enquadradas.
- 6.3.** Aplica-se integralmente a este certame o benefício da regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma dos subitens seguintes.
- 6.4.** As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.
- 6.5.** Havendo restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, e sendo a licitante declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.5.1.** O benefício previsto neste subitem aplica-se exclusivamente à regularidade fiscal e trabalhista, não alcançando os demais requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, cuja irregularidade enseja inabilitação imediata;
- 6.5.2.** Durante o prazo de regularização, ficará suspensa a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços em relação ao item correspondente, prosseguindo o certame quanto ao outro item.
- 6.6.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.7.** Não poderão usufruir dos benefícios previstos neste Capítulo, tampouco participar do certame:
- 6.7.1.** Licitante que incida em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.7.2.** Licitante que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7.3.** Licitante que declare falsamente sua condição de ME, EPP ou MEI.
- 6.8.** A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI observará o disposto no subitem 2.6 deste Edital.
- 6.9.** A declaração falsa de enquadramento sujeitará a licitante à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase em que se encontre o certame, e à aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.
- 6.10.** O tratamento favorecido de que trata este Capítulo não afasta a obrigação de atender integralmente às exigências de qualificação técnica e de disponibilidade de mão de obra previstas no Capítulo VIII, nem autoriza a redução das especificações mínimas do objeto.

## **CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1.** Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item, observados o critério de julgamento, os valores estimados e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.1.** A negociação será realizada ainda que o valor ofertado já se encontre abaixo do valor estimado, por constituir dever da Administração a busca da proposta mais vantajosa;
- 7.1.2.** A negociação será conduzida de forma autônoma em relação a cada item.
- 7.2.** A negociação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante encaminhamento de contraproposta pela Pregoeira, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.3.** Não havendo êxito na negociação, ou sendo a licitante desclassificada, inabilitada ou deixando de atender às exigências do Edital, a Pregoeira negociará com as demais licitantes, sucessivamente, segundo a ordem de classificação.
- 7.4.** A negociação não poderá resultar em registro de preços com valor superior ao estimado, em proposta com preço manifestamente inexequível, nem em condições incompatíveis com este Edital, com o Termo de Referência ou com os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.
- 7.5.** O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e integrará a ata da sessão pública.
- 7.6.** Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação da Pregoeira no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término:

- 7.6.1. Proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;
- 7.6.2. Documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital;
- 7.6.3. Comprovante da garantia da proposta, em versão integral e sem ocultação da identificação;
- 7.6.4. Documento de Proposta em versão identificada, com a indicação do endereço completo do estabelecimento ou da base operacional e demais dados suprimidos na fase de proposta.
- 7.7. O envio será feito por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em formato PDF, admitido arquivo compactado quando necessário, desde que preservadas a integridade e a legibilidade dos documentos.
- 7.7.1. Salvo determinação expressa da Pregoeira em sentido diverso, não será admitido o encaminhamento por e-mail.
- 7.8. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:
- 7.8.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante;
- 7.8.2. Identificação do item cotado, com a respectiva unidade de medida e quantidade máxima estimada, em conformidade com o Termo de Referência;
- 7.8.3. Preço unitário da hora de mão de obra, em algarismos e por extenso, e valor total do item, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;
- 7.8.4. Indicação do endereço completo do estabelecimento ou da base operacional, em conformidade com o Documento de Proposta apresentado na fase de proposta;
- 7.8.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública;
- 7.8.6. Declaração de observância dos prazos de atendimento e de execução das Ordens de Serviço e das demais condições de execução, conforme o Termo de Referência;
- 7.8.7. Declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, na forma do subitem 3.4;
- 7.8.8. Dados bancários da licitante, para fins de pagamento;
- 7.8.9. Identificação e assinatura do representante legal.
- 7.9. Os valores unitário e total deverão guardar exata correspondência entre si e com o lance final registrado no sistema, prevalecendo, em caso de divergência, o preço unitário sobre o total e o valor por extenso sobre o expresso em algarismos.
- 7.10. As informações constantes da proposta readequada deverão guardar exata correspondência com o Documento de Proposta apresentado na fase de proposta, sendo vedada a substituição dos meios ofertados nesta etapa, salvo por outros de capacidade igual ou superior, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.
- 7.11. Recebida a proposta readequada, a Pregoeira examinará a sua aceitabilidade, verificando:
- 7.11.1. A compatibilidade do preço unitário e do valor total ofertados com os valores estimados pela Administração;
- 7.11.2. A exequibilidade da proposta, considerados os custos de mão de obra qualificada, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e deslocamentos;
- 7.11.3. A conformidade dos meios ofertados com as especificações do Termo de Referência;
- 7.11.4. A regularidade e a validade da garantia da proposta;
- 7.11.5. O atendimento às demais exigências deste Edital e de seus anexos.
- 7.12. Considera-se inexequível a proposta que apresentar preço simbólico, irrisório, de valor zero ou incompatível com os custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, ferramental, equipamentos, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução, ressalvada a hipótese de a licitante demonstrar objetivamente sua exequibilidade.
- 7.12.1. Antes de desclassificar proposta por inexequibilidade, a Pregoeira concederá à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade do preço ofertado, mediante apresentação de planilha de composição de custos ou outro documento idôneo, no prazo assinalado, em observância ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.12.2. Na aferição da exequibilidade será considerado, como parâmetro mínimo, o custo da hora de trabalho decorrente do piso salarial da categoria ou, na sua ausência, do salário mínimo nacional, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, das ferramentas, dos equipamentos de proteção individual e dos deslocamentos, sem prejuízo de outros elementos que a licitante apresente para demonstrar a viabilidade do preço ofertado.
- 7.13. Verificada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira procederá à análise dos documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital.
- 7.14. Se a proposta não for aceitável, se o Documento de Proposta não demonstrar a compatibilidade dos meios ofertados com as exigências do Termo de Referência, se a garantia da proposta não atender às condições fixadas, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, retomando a negociação prevista neste Capítulo, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.
- 7.15. O não envio da proposta readequada ou dos documentos exigidos no subitem 7.6, no prazo assinalado, caracterizará abandono do certame, sujeitando a licitante à desclassificação e às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.
- 7.16. A decisão sobre a aceitabilidade ou a desclassificação da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado às licitantes o acompanhamento dos atos praticados no curso do certame.

## CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** A licitante declarada arrematante deverá apresentar, no prazo e na forma do subitem 7.6, os documentos de habilitação previstos neste Capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante arrematante, não sendo admitida sua apresentação antecipada por licitantes não convocadas.
- 8.3.** A licitante que arrematar ambos os itens apresentará uma única via da documentação, aproveitando-se a análise para os dois, observadas as exigências específicas de cada item quanto à qualificação técnica.
- 8.4.** A análise dos documentos de habilitação poderá ensejar a suspensão da sessão pública, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.
- 8.5.** A Pregoeira poderá convocar a licitante para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restando a:
- 8.5.1.** Complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.5.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6.** Não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.
- 8.7.** Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Pregoeira nos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores, dispensada a autenticação em cartório, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.** Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ressalvados aqueles de natureza permanente e aqueles cuja validade decorra de norma específica.
- 8.9.** Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento e em prazo estabelecido pela Pregoeira, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000.
- 8.10.** O não envio da documentação exigida neste Capítulo caracterizará abandono do certame, acarretando a desclassificação da licitante e a aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.
- 8.11.** Na hipótese de inabilitação da arrematante, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar proposta que atenda integralmente ao Edital, retomada a negociação prevista no Capítulo VII.
- 8.12.** Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar:
- 8.12.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da versão consolidada; em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos termos do art. 66, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.12.2.** Requerimento de empresário, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.12.3.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de MEI;
- 8.12.4.** Cópia da cédula de identidade e do CPF dos sócios, do titular ou do administrador, conforme o caso;
- 8.12.5.** Procuração ou instrumento equivalente, quando a licitante for representada por pessoa diversa daquela indicada no ato constitutivo, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.12.6.** O objeto social constante do ato constitutivo deverá ser compatível com o item arrematado, contemplando, conforme o caso, atividades de instalação, manutenção ou reparação elétrica, de manutenção ou reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, ou de serralheria, metalurgia, caldeiraria, solda ou fabricação de estruturas metálicas.
- 8.13.** Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a licitante deverá apresentar:
- 8.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13.4.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, incluída a Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13.6.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

- 8.13.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14.** Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, na forma da legislação aplicável.
- 8.15.** As microempresas e empresas de pequeno porte observarão o disposto no Capítulo VI deste Edital quanto à regularização de restrição na documentação fiscal e trabalhista.
- 8.16.** Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16.1.** Na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e encontra-se em vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação;
- 8.16.2.** Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, de demonstrações contábeis ou a comprovação de índices econômico-financeiros, tendo em vista que os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço de pequeno valor individual, com pagamento após a execução e o atesto, não havendo mobilização prévia relevante, imobilização de capital, aporte inicial ou dispêndio antecipado pela contratada que justifique a aferição da capacidade financeira por esses meios. A supressão da exigência amplia a competitividade e viabiliza a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais do ramo, cuja atuação é predominante no mercado local dos serviços licitados, sem prejuízo à segurança da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17.** A comprovação da prestação da garantia da proposta observará o disposto no subitem 2.8 e seus subitens deste Edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18.** Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:
- 8.18.1.** Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior e satisfatória de serviços compatíveis com o item arrematado, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim considerados:
- a)** ITEM 1: serviços de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva de instalações elétricas ou de equipamentos elétricos e eletrônicos;
- b)** ITEM 2: serviços de serralheria, metalurgia, caldeiraria, solda ou fabricação, reparo e instalação de estruturas e esquadrias metálicas.
- 8.18.1.1.** O atestado deverá conter a identificação do emitente, do responsável pela assinatura, dados para contato, descrição dos serviços prestados e respectivos quantitativos ou período de execução, facultada à Pregoeira a realização de diligência para confirmação de sua veracidade, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.18.1.2.** Não será exigido quantitativo mínimo no atestado, bastando a demonstração de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do item, em observância ao princípio da ampliação da competitividade;
- 8.18.1.3.** Para o ITEM 1, o atestado que comprove a prestação de serviços em instalações elétricas ou em equipamentos elétricos e eletrônicos satisfaz integralmente a exigência, não se exigindo comprovação cumulativa de ambas as naturezas de serviço.
- 8.18.2.** Declaração de disponibilidade de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual em quantitativo suficiente à execução do item arrematado, com o compromisso de mantê-los durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Documento de Proposta apresentado na fase de proposta.
- 8.18.3.** Quando a licitante houver indicado, no Documento de Proposta, a possibilidade de execução em oficina própria, comprovação da disponibilidade do estabelecimento, mediante apresentação de:
- a)** Indicação do endereço completo do estabelecimento, em conformidade com o Documento de Proposta identificado apresentado na forma do subitem 7.6.4;
- b)** Alvará de funcionamento expedido pelo Município da respectiva localização, ou documento equivalente;
- c)** Documento comprobatório da propriedade, posse, locação, cessão, comodato ou outro vínculo jurídico hábil a assegurar a disponibilidade do imóvel durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.18.3.1.** A exigência prevista neste subitem aplica-se a ambos os itens, exclusivamente na hipótese de a licitante haver indicado a execução em oficina, não constituindo requisito para a licitante que declarar executar integralmente nas unidades municipais.
- 8.18.4.** A localização do estabelecimento não constitui requisito de habilitação, podendo a licitante situada em qualquer localidade sagrar-se vencedora, desde que assegure o cumprimento dos prazos de atendimento, de execução e, quando cabível, de retirada e devolução fixados no Termo de Referência, cujos custos de deslocamento correm integralmente por sua conta e encontram-se compreendidos no preço ofertado.
- 8.19.** A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados quanto à capacidade técnico-operacional e à disponibilidade da mão de obra, das ferramentas, dos

equipamentos e do estabelecimento declarados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou outros elementos necessários à formação de sua convicção, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**8.20.** A licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, contemplando:

**8.20.1.** Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

**8.20.2.** Inexistência de fato impeditivo à habilitação e ciência da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

**8.20.3.** Inexistência de vínculo com agente público do órgão licitante e de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**8.20.4.** Ciência e concordância com as especificações do Termo de Referência e compromisso de disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos, observadas as normas técnicas e de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**8.20.5.** Compromisso de promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente sucatas metálicas, restos de eletrodos, lâmpadas e demais resíduos sólidos, na forma da legislação aplicável;

**8.20.6.** Elaboração independente de proposta, sem acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame;

**8.20.7.** Enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

## **CAPÍTULO IX – DA DILIGÊNCIA E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A Pregoeira e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade da proposta, verificar a compatibilidade dos meios ofertados e confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A diligência poderá consistir, entre outras providências:

**9.2.1.** Na solicitação de esclarecimentos à licitante acerca de sua proposta, do Documento de Proposta, de seus documentos ou de informações neles contidas;

**9.2.2.** Na consulta a sítios eletrônicos oficiais, cadastros públicos, bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública e demais fontes idôneas de informação;

**9.2.3.** Na verificação da autenticidade de certidões, atestados, alvarás e demais documentos junto aos respectivos emitentes;

**9.2.4.** Na solicitação de planilha de composição de custos ou de outro documento apto a demonstrar a exequibilidade do preço ofertado;

**9.2.5.** Na solicitação de documentos complementares, catálogos, memoriais descritivos, fotografias, notas fiscais de aquisição de equipamentos, relação de bens do ativo imobilizado, contratos de locação ou comodato e demais elementos aptos a demonstrar a disponibilidade da mão de obra, das ferramentas, dos equipamentos e do estabelecimento ofertados;

**9.2.6.** Na verificação do enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, junto aos cadastros oficiais disponíveis.

**9.3.** A diligência não poderá servir para a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e de complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame.

**9.4.** Erros materiais, omissões formais, equívocos de digitação e falhas sanáveis que não alterem a substância da proposta, o seu valor, a sua validade jurídica ou a compreensão do objeto ofertado não ensejarão desclassificação ou inabilitação, devendo ser saneados mediante diligência, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

**9.5.** A licitante deverá atender à diligência no prazo assinalado pela Pregoeira, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término.

**9.6.** A não apresentação, no prazo assinalado, dos esclarecimentos ou documentos regularmente solicitados, bem como a constatação de inveracidade, adulteração ou insuficiência das informações prestadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a fase em que se encontre o certame, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

**9.7.** Quando reputado necessário à formação de convicção quanto à capacidade operacional da licitante, a Pregoeira poderá determinar, de forma motivada, a realização de vistoria ou inspeção no estabelecimento indicado para a execução, com a finalidade de verificar a existência, a disponibilidade, o estado de conservação e a aptidão operacional dos equipamentos e da estrutura vinculados à execução do objeto.

**9.7.1.** A vistoria será previamente comunicada à licitante interessada, com indicação da data, do horário, do local e da finalidade do ato, assegurada a cientificação das demais licitantes sempre que a natureza da diligência o permitir, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e do contraditório;

**9.7.2.** A vistoria será formalizada por meio de relatório, termo, ata ou registro fotográfico, a ser juntado aos autos do processo licitatório, assegurado às demais licitantes o acesso às informações produzidas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

**9.7.3.** A vistoria constitui faculdade da Administração, exercida de forma motivada e excepcional, não se confundindo com condição de habilitação nem com exigência prévia à apresentação da proposta.

**9.8.** Não será exigida vistoria prévia ou visita técnica como condição de participação, de habilitação ou de aceitação da proposta, tampouco será exigida amostra ou demonstração física dos serviços, tendo em vista tratar-se de serviços comuns, cujas condições de execução são objetivamente definidas no Termo de Referência.

**9.9.** Todos os atos de diligência serão registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, assegurados a publicidade, a transparência e o acompanhamento pelas demais licitantes, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

**9.10.** A sessão pública poderá ser suspensa pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, nas seguintes hipóteses:

**9.10.1.** Quando a análise das propostas e dos Documentos de Proposta demandar exame mais aprofundado, especialmente quanto à exequibilidade, à compatibilidade com o valor estimado do item, à regularidade da garantia da proposta ou à conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência;

**9.10.2.** Para exame da documentação de habilitação da licitante arrematante;

**9.10.3.** Para a realização de diligências, solicitação de esclarecimentos, complementação documental ou saneamento de falhas;

**9.10.4.** Para obtenção de manifestação técnica ou jurídica do setor competente da Administração;

**9.10.5.** Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos, ressalvada a hipótese de desconexão durante a fase de lances, regida pelos subitens 5.10 a 5.12 deste Edital;

**9.10.6.** Em decorrência de decisão administrativa ou judicial que imponha a reavaliação de atos praticados, a repetição de fases procedimentais ou a reabertura da sessão;

**9.10.7.** Por outros motivos supervenientes relevantes, devidamente justificados, relacionados à regular instrução do certame, à preservação da competitividade, à busca da proposta mais vantajosa ou à observância da legalidade do procedimento.

**9.11.** Na hipótese de suspensão, a Pregoeira informará no sistema eletrônico as razões da medida e, sempre que possível, a data e o horário previstos para a retomada dos trabalhos, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a reabertura.

**9.12.** A suspensão poderá alcançar apenas o item cuja análise a tenha motivado, prosseguindo a sessão quanto ao outro, quando a natureza da diligência assim o permitir.

**9.13.** É de responsabilidade exclusiva das licitantes o acompanhamento das comunicações lançadas no sistema eletrônico e a manutenção atualizada de seus dados cadastrais e de contato, não lhes cabendo alegar desconhecimento de aviso regularmente divulgado.

**9.14.** A sessão pública será retomada ou reaberta a partir do ponto em que foi interrompida ou do ato que deva ser repetido, conforme o caso, especialmente nas seguintes hipóteses:

**9.14.1.** Após a conclusão da análise das propostas, dos Documentos de Proposta, dos documentos de habilitação, da garantia da proposta ou dos documentos complementares;

**9.14.2.** Após a finalização de diligência, vistoria, parecer técnico ou manifestação administrativa necessária ao julgamento;

**9.14.3.** Em razão do provimento de recurso administrativo, de decisão judicial ou de revisão de ato administrativo que implique anulação, desconstituição ou repetição de atos anteriores;

**9.14.4.** Quando houver desclassificação da proposta anteriormente aceita, inabilitação da arrematante, ausência ou irregularidade da garantia da proposta, ou recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços;

**9.14.5.** Quando a sessão anterior tiver sido encerrada ou suspensa por motivo técnico, operacional ou por necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

**9.15.** Na retomada ou reabertura, todas as licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar os trabalhos, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados e repetindo-se apenas aqueles anulados, prejudicados ou cuja renovação se revele necessária ao regular prosseguimento do certame.

**9.16.** A convocação será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante registro em campo próprio do Portal de Compras Públicas, podendo, de forma complementar, ser efetuada por e-mail ou outro meio idôneo indicado nos dados cadastrais da licitante, sem prejuízo da responsabilidade desta pelo acompanhamento contínuo do certame.

**9.17.** Os atos praticados na retomada ou reabertura da sessão observarão os princípios da publicidade, da transparência, da motivação, da isonomia, do contraditório e da vinculação ao instrumento convocatório, devendo ser integralmente registrados em ata.

## **CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME" deste Edital e/ou por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília/DF.

**10.2.1.** A petição deverá conter a identificação e a qualificação do requerente, o endereço eletrônico para resposta, a referência ao número deste Pregão e a exposição fundamentada das razões, com a indicação precisa dos dispositivos do Edital ou de seus anexos questionados;

**10.2.2.** Tratando-se de pessoa jurídica, a petição deverá estar assinada por representante legal ou procurador com poderes bastantes, admitida a comprovação da representação por documento anexado à petição.

**10.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integrarão este Edital para todos os efeitos, vinculando as licitantes e a Administração, e serão juntadas aos autos do processo administrativo.

**10.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese de alteração no Edital que afete a formulação das propostas.

**10.5.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, com nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas.

**10.6.** A **FASE RECURSAL** observará dois momentos distintos de manifestação da intenção de recorrer, em cada item:

**10.6.1.** Após a fase de lances, será oportunizado prazo para manifestação de intenção de recurso em detrimento do resultado da análise de aceitabilidade da proposta, quanto à aceitação ou à desclassificação da proposta;

**10.6.2.** Após a análise dos documentos de habilitação e a declaração da vencedora, quanto à habilitação ou à inabilitação da licitante;

**10.6.3.** Em cada um dos momentos previstos nos subitens 10.6.1 e 10.6.2, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, sob pena de preclusão;

**10.6.4.** A manifestação deverá indicar o item e o ato contra o qual se pretende recorrer, com a exposição sintética das razões, dispensada, nesse momento, a apresentação de razões exaustivas;

**10.6.5.** A ausência de manifestação imediata e motivada, na forma e no prazo estabelecidos, importará decadência do direito de recorrer quanto ao ato correspondente, facultando à Pregoeira dar prosseguimento ao certame;

**10.6.6.** A preclusão relativa a um dos momentos não alcança o outro, podendo a licitante que não manifestou intenção de recorrer da aceitação da proposta fazê-lo quanto à habilitação, e vice-versa;

**10.6.7.** Os prazos de que trata este subitem poderão ser abertos ao final de cada item ou, a critério da Pregoeira, ao final de ambos, mediante registro prévio da opção no sistema eletrônico.

**10.7.** Manifestada a intenção de recurso, caberá à Pregoeira examinar sua admissibilidade, podendo aceitá-la ou rejeitá-la motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.7.1.** O juízo de admissibilidade restringe-se à verificação da tempestividade, da legitimidade do recorrente e da motivação mínima da intenção, sendo vedado o exame antecipado do mérito recursal.

**10.8.** O prazo para apresentação das razões recursais é único e somente se inicia após a fase de habilitação, ainda que a intenção de recorrer tenha sido manifestada no momento previsto no subitem 10.6.1.

**10.8.1.** Admitida a intenção de recurso, a licitante recorrente deverá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

**10.8.2.** Manifestada intenção de recorrer em ambos os momentos, as razões serão apresentadas em peça única, no prazo do subitem anterior, abrangendo tanto a aceitação ou a desclassificação da proposta quanto a habilitação ou a inabilitação da licitante;

**10.8.3.** Não corre prazo para apresentação de razões antes de concluída a fase de habilitação, permanecendo a intenção manifestada na forma do subitem 10.6.1 registrada no sistema e resguardada até a abertura do prazo único de que trata este subitem.

**10.9.** As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.10.** As razões e as contrarrazões serão apresentadas por meio do sistema eletrônico do certame ou do endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME", observado o mesmo horário-limite previsto no subitem 10.2.

**10.11.** O recurso será dirigido à autoridade superior competente, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, devidamente instruído com as razões e as contrarrazões, à autoridade superior, para decisão.

**10.12.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.13.** O recurso interposto em relação a determinado item não obsta o prosseguimento do certame quanto ao outro, cujos atos permanecem válidos e eficazes.

**10.14.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para os fins do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação dirigida à Pregoeira pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

**10.15.** Caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**10.15.1.** O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade competente, a quem caberá apreciá-lo e decidir, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

**10.16.** O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

**10.17.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelos setores técnicos competentes, que subsidiarão a análise com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**10.18.** Os prazos previstos neste Capítulo serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia de expediente na Administração, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

**10.19.** Decididos os recursos e os pedidos de reconsideração eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento seguirá na forma do Capítulo XI deste Edital.

## **CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Encerrado o julgamento das propostas, concluída a análise da habilitação e esgotados todos os prazos e fases recursais, a Pregoeira elaborará relatório final do certame e encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, ao órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Caberá ao órgão de assessoramento jurídico analisar os atos praticados no procedimento, a partir da divulgação do Edital, e emitir parecer com a finalidade de subsidiar a decisão da autoridade superior.

**11.3.** Emitido o parecer, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente, a quem caberá promover o encerramento do procedimento licitatório, podendo, antes de decidir e em despacho fundamentado:

**11.3.1.** Determinar o retorno dos autos à Pregoeira para saneamento de irregularidades ou de vícios sanáveis que não comprometam a lisura do certame, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

**11.3.2.** Determinar a realização de diligências complementares necessárias à formação de sua convicção;

**11.3.3.** Anular ou revogar o certame, total ou parcialmente, na forma dos subitens 11.8 e 11.9 deste Edital.

**11.4.** Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora de cada item e homologará o resultado da licitação, ato que consolida as fases anteriores e confirma o resultado do certame, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.1.** A adjudicação será feita por item, podendo a autoridade superior adjudicar e homologar os itens em momentos diversos, quando a pendência de recurso, diligência ou saneamento alcançar apenas um deles;

**11.4.2.** A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação, tampouco obrigam a Administração a firmar as contratações decorrentes do registro, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** Homologado o resultado, a adjudicatária de cada item será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Capítulo XII deste Edital.

**11.6.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital e nos arts. 90 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.1.** A licitante que, convocada para assinar a Ata, comprovar a superveniência de fato impeditivo à contratação deverá comunicá-lo imediatamente à Administração, hipótese em que a recusa não será considerada injustificada, sem prejuízo da apuração da veracidade da alegação.

**11.7.** Na hipótese do subitem 11.6, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata nas condições propostas pela primeira colocada, sem prejuízo das sanções aplicáveis à licitante faltosa.

**11.8.** A autoridade superior poderá revogar a licitação, total ou parcialmente, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que torne a futura contratação inconveniente ou inoportuna, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** A Administração poderá anular o certame, a qualquer tempo, em caso de constatação de vício de legalidade insanável no procedimento ou no Edital, no exercício de seu poder-dever de autotutela, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9.1.** A anulação opera efeitos retroativos, invalidando os atos viciados e os que deles dependam, aproveitando-se os atos regularmente praticados que se revelem insuscetíveis de contaminação;

**11.9.2.** A anulação do certame não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**11.10.** Tanto na hipótese de revogação quanto na de anulação, será assegurado às licitantes o direito à prévia manifestação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** A revogação e a anulação serão formalizadas por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos e divulgado na mesma forma da publicação deste Edital.

**11.12.** Encerrada a licitação, os atos essenciais do procedimento serão divulgados na forma da legislação vigente, especialmente no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços – ARP, documento vinculativo e obrigacional de caráter formal, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, na qual serão registrados o objeto, os preços unitários, os quantitativos máximos, as fornecedoras classificadas, o órgão gerenciador e as condições a serem observadas nas contratações dela decorrentes, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

**12.2.** Inexistindo regulamento municipal específico sobre o Sistema de Registro de Preços, aplicam-se diretamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas gerais de direito administrativo, adotando-se como referência interpretativa, naquilo que não conflitar com a Lei, a regulamentação federal da matéria.

**12.3.** Após a homologação, a adjudicatária de cada item será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

**12.3.1.** A convocação poderá ser realizada por qualquer meio oficial admitido pela Administração, inclusive por correspondência eletrônica, publicação no sistema eletrônico do certame, ofício ou notificação, desde que assegurada a comprovação da ciência da adjudicatária;

**12.3.2.** A assinatura ficará condicionada à manutenção, pela adjudicatária, de todas as condições de habilitação exigidas no certame e à inexistência de fato impeditivo superveniente;

**12.3.3.** A Ata será assinada por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará o respectivo processo administrativo.

**12.4.** A recusa injustificada em assinar a Ata, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitarão a adjudicatária às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na forma do subitem 11.7.

**12.5.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.1.** A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, de prévia pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, da inexistência de óbice jurídico, técnico ou orçamentário e da anuência da fornecedora registrada;

**12.5.2.** A prorrogação não implica acréscimo aos quantitativos registrados, destinando-se exclusivamente a estender o prazo para a formalização de contratações dentro do saldo remanescente;

**12.5.3.** Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no respectivo registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos e instrumentos equivalentes regularmente celebrados durante sua vigência.

**12.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada à fornecedora registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

**12.6.1.** Para a fornecedora registrada, a Ata gera mera expectativa de direito e compromisso de executar o objeto nas condições nela estabelecidas durante sua vigência, não lhe cabendo indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes ou qualquer outra forma de compensação em razão da contratação parcial ou da não contratação.

**12.7.** É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, devendo as contratações observar os quantitativos máximos nela consignados.

**12.8.** Integrará a Ata de Registro de Preços o cadastro de reserva, formado pelas licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao da adjudicatária, observada a ordem de classificação do certame, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**12.8.1.** Encerrada a etapa competitiva de cada item, a Pregoeira abrirá prazo, em campo próprio do sistema eletrônico, para que as demais licitantes manifestem interesse em integrar o cadastro de reserva, aceitando cotar o objeto em preço igual ao registrado;

**12.8.2.** A licitante que integrar o cadastro de reserva deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação deste Edital no momento em que for convocada para assinar a Ata ou para firmar a contratação, e não antes;

**12.8.3.** O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro da fornecedora, de recusa desta em assinar a Ata ou em firmar a contratação, ou de impossibilidade superveniente de sua contratação, observadas as condições originalmente registradas.

**12.9.** É vedada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

**12.9.1.** A vedação prevista no subitem anterior justifica-se pelo fato de a exclusividade de participação assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte decorrer de o valor registrado de cada item não ultrapassar o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de modo que a admissão de adesões, ao multiplicar os quantitativos efetivamente contratados, comprometeria o fundamento da modelagem adotada e o dimensionamento da demanda apurado na fase preparatória.

**12.10.** Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de ofício pela Administração ou a pedido da fornecedora registrada, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**12.10.1.** Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará a fornecedora para negociar a redução dos valores, com vistas à preservação da vantajosidade da Ata;

**12.10.2.** Não havendo acordo para a redução, o registro poderá ser cancelado em relação ao item correspondente, convocando-se as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva;

**12.10.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e restar comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente registrado, a fornecedora poderá requerer a revisão, mediante apresentação de documentação idônea, tais como planilhas comparativas de custos, convenções ou acordos coletivos de trabalho, comprovantes de majoração de encargos ou índices setoriais;

**12.10.4.** O requerimento de revisão não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas ou a recusa no atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

**12.10.5.** Deferida a revisão, o novo preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo à Ata, com a respectiva divulgação.

**12.11.** O registro da fornecedora poderá ser cancelado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

**12.11.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**12.11.2.** Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a firmar a contratação decorrente do registro;

**12.11.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese do subitem 12.10.1, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;

**12.11.4.** Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame;

**12.11.5.** Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.11.6.** Incurrir em qualquer outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, neste Edital ou na própria Ata.

**12.12.** O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda:

**12.12.1.** Por razões de interesse público devidamente motivadas, por superveniência de fato que comprometa a conveniência ou a oportunidade da manutenção do registro, ou por desaparecimento da necessidade administrativa que lhe deu causa;

**12.12.2.** A pedido da fornecedora registrada, mediante comprovação objetiva de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração apreciar a pertinência do pleito.

**12.13.** O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro ou sobre item determinado, conforme a extensão do fato motivador, preservados os demais registros válidos e eficazes.

**12.14.** O cancelamento do registro será formalizado por ato da autoridade competente, devidamente motivado, juntado aos autos do processo administrativo e divulgado na mesma forma da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.15.** A Ata de Registro de Preços, seus eventuais aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO XIII – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza, a extensão e a complexidade das obrigações assumidas, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.1.** O instrumento será definido pela Administração em cada caso, considerando o valor, a duração e a complexidade da contratação, admitida a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente nas hipóteses legalmente autorizadas.

**13.2.** O instrumento contratual ou equivalente reger-se-á por suas cláusulas, pelas disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e da proposta da fornecedora registrada, bem como pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.3.** O contrato administrativo, quando celebrado, conterá as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as relativas ao objeto, ao regime de execução, ao prazo de vigência, aos preços unitários e às condições de pagamento, aos critérios de reajuste e de reequilíbrio, aos direitos e responsabilidades das partes, às hipóteses de alteração e extinção, às sanções administrativas, aos prazos de execução e de recebimento, à fiscalização contratual e ao foro competente.

**13.4.** As contratações serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, de acordo com a necessidade administrativa, a conveniência do interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos registrados, não havendo obrigação de contratação da totalidade ou de qualquer parcela dos quantitativos.

**13.5.** A execução observará o regime de empreitada por preço unitário, sendo devido à contratada exclusivamente o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas, medidas e atestadas pela fiscalização, segundo os preços unitários registrados.

**13.6.** Convocada para firmar a contratação, a fornecedora registrada deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

**13.6.1.** A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a fornecedora às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital e nos arts. 90 e 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do cancelamento do registro, na forma do subitem 12.11.2;

**13.6.2.** Nessa hipótese, a Administração poderá convocar as demais licitantes registradas ou as integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nas condições registradas.

**13.7.** A execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, na qual constarão, no mínimo, a identificação da unidade demandante e do local de execução, o item demandado, a descrição do serviço, a estimativa de horas, o prazo de atendimento e de execução e as demais condições operacionais necessárias, observado o disposto no Termo de Referência.

**13.7.1.** A emissão da Ordem de Serviço constitui autorização formal para a execução e vincula a contratada ao atendimento integral da demanda nela especificada, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas;

**13.7.2.** Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho.

**13.8.** Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

**13.8.1.** Os acréscimos observarão os preços unitários registrados na Ata, sendo vedada, a esse título, qualquer majoração de valores;

**13.8.2.** Os acréscimos não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo item, considerados os saldos disponíveis e as contratações já formalizadas;

**13.8.3.** A vedação de acréscimo aos quantitativos da própria Ata, prevista no subitem 12.7 deste Edital, não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, na forma deste subitem, tratando-se de planos distintos: o registro constitui teto quantitativo intangível, ao passo que o contrato dele derivado submete-se ao regime geral de alteração contratual;

**13.8.4.** Havendo saldo disponível na Ata, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

**13.9.** Os contratos decorrentes da Ata terão sua vigência definida no respectivo instrumento, observados a natureza do objeto, o cronograma de execução e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo estender-se além da vigência da Ata, desde que formalizados durante esta.

**13.10.** Os instrumentos de contratação deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de possuírem prazo próprio de execução e vigência.

**13.11.** É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta, mediante requerimento da contratada e análise da Administração.

**13.12.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a disponibilidade da mão de obra, das ferramentas e dos equipamentos declarados, incumbindo à Administração verificar periodicamente a permanência dessas condições, como requisito para a continuidade da contratação e para a liberação dos pagamentos.

**13.13.** A contratação decorrente da Ata observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, ficando a execução condicionada à prévia emissão da nota de empenho, na forma do Capítulo XIV deste Edital.

**13.14.** A formalização da contratação não afasta o dever de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração, nem exonera a contratada das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais decorrentes da execução, inclusive por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado.

**13.15.** Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados da contratada, sendo vedada à Administração a prática de atos de ingerência na administração da contratada, especialmente quanto à direção de seus empregados, à fixação de jornada ou à seleção de pessoal.

**13.16.** O contrato será formalizado por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará o respectivo processo administrativo, juntamente com a Ata de Registro de Preços e os demais documentos que lhe deram origem.

**13.17.** Os contratos e instrumentos equivalentes serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignadas no orçamento vigente à época de cada contratação, observada, para fins de estimativa e vinculação inicial, a seguinte classificação:

| <b>FONTE DE RECURSOS</b>                  | <b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>                | <b>PROJETO/ATIVIDADE</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 500 – Recursos não vinculados de impostos | Secretaria Municipal de Obras e Saneamento | 15.452.0007.2024.0000    | 33.90.39                   |
|                                           | Secretaria Municipal de Educação           | 12.361.0014.2037.0000    |                            |
|                                           | Fundo Municipal de Saúde                   | 10.301.0018.2073.0000    |                            |

**14.2.** Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária definitiva será formalizada no momento da celebração do contrato, da emissão da nota de empenho, da ordem de serviço, da autorização de fornecimento ou de outro instrumento hábil, conforme a demanda efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

**14.2.1.** A formalização da Ata de Registro de Preços não exige a indicação prévia de dotação orçamentária específica nem a emissão de empenho, por não gerar, por si só, obrigação de despesa, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Cada contratação decorrente da Ata será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da respectiva nota de empenho, ficando a execução condicionada a essas providências.

**14.4.** As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária a que estiver vinculado o imóvel, a instalação ou o bem objeto do serviço, podendo uma mesma Ordem de Serviço vincular-se a mais de uma dotação, conforme a unidade atendida.

**14.5.** A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sempre que necessário ao atendimento das despesas decorrentes das contratações formalizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços.

**14.6.** Na hipótese de as contratações decorrentes da Ata ultrapassarem o exercício financeiro em que forem formalizadas, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando a execução contratual condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

**14.7.** A Administração observará a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante, a adjudicatária, a fornecedora registrada ou a contratada que:

**15.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ordem de Serviço;

**15.1.2.** Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato ou da Ordem de Serviço;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata ou a execução do contrato, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

**15.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**15.2.** Constituem, ainda, infrações específicas relacionadas ao objeto deste certame, enquadráveis nas hipóteses do subitem anterior conforme a gravidade e a extensão do descumprimento:

**15.2.1.** Recusar-se, injustificadamente, a atender Ordem de Serviço regularmente emitida;

**15.2.2.** Descumprir os prazos de atendimento, de execução ou, quando cabível, de retirada e devolução de peças e componentes, estabelecidos no Termo de Referência;

**15.2.3.** Executar serviço em desacordo com as especificações, com a Ordem de Serviço ou com as normas técnicas aplicáveis, ou substituir mão de obra, ferramentas ou equipamentos por padrão inferior ao ofertado;

**15.2.4.** Empregar profissional sem a qualificação necessária à execução do serviço demandado;

**15.2.5.** Deixar de refazer, corrigir ou regularizar, no prazo fixado, serviço executado com vício, defeito ou desconformidade;

**15.2.6.** Cobrar por serviço não executado, por hora não trabalhada ou por quantidade superior à efetivamente realizada e atestada;

**15.2.7.** Deixar de dispor da mão de obra, das ferramentas ou dos equipamentos declarados no Documento de Proposta e comprovados na habilitação, ou desativá-los durante a vigência da Ata sem prévia comunicação e substituição por equivalente;

**15.2.8.** Causar dano a instalação, equipamento, peça ou componente municipal em razão da execução, ou deixar de restituir peça ou componente retirado para execução em oficina;

**15.2.9.** Empregar, desviar ou dar destinação diversa ao material de aplicação fornecido pela Administração;

**15.2.10.** Descumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente quanto ao trabalho em altura e ao trabalho com eletricidade e com solda;

**15.2.11.** Descumprir as obrigações relativas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução.

**15.3.** Verificada a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade, a natureza da obrigação

descumprida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**15.3.1.** Advertência, aplicável à infração de menor gravidade, assim considerada aquela que não acarrete prejuízo relevante à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais severa;

**15.3.2.** Multa, de natureza moratória e/ou compensatória, na forma do subitem 15.4;

**15.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às hipóteses dos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às hipóteses dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como às condutas dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**15.4.** A multa observará os seguintes parâmetros:

**15.4.1.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, pelo descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, de execução ou de devolução, limitada a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da obrigação de executar o objeto;

**15.4.2.** Ultrapassado o prazo do subitem anterior, ou constatado que o atraso comprometeu a utilidade do serviço, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do inadimplemento;

**15.4.3.** Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, da parcela inadimplida ou da contratação específica, em caso de inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de especificações técnicas, não correção de serviço viciado ou qualquer irregularidade que comprometa parcialmente a execução;

**15.4.4.** Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, da contratação específica ou, conforme o caso, do item registrado, em caso de inexecução total, recusa injustificada em atender à demanda, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

**15.4.5.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do item registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em firmar a contratação dela decorrente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**15.4.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a extinção da contratação nem o cancelamento do registro.

**15.5.** A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.1.** A licitante ou contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

**15.5.2.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com instauração de processo de responsabilização por comissão designada pela autoridade competente;

**15.5.3.** Da aplicação das sanções caberão os recursos e o pedido de reconsideração previstos no art. 166 e no art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme a penalidade imposta.

**15.6.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.7.** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da retenção de valores e da apuração de perdas e danos.

**15.7.1.** Não havendo pagamento pendente ou sendo este insuficiente, a contratada será notificada para recolher o valor da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

**15.8.** A aplicação das sanções não exime a infratora da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e por atos de improbidade administrativa, quando cabível.

**15.9.** Constituem circunstâncias agravantes, para fins de dosimetria da penalidade, a reincidência em infrações, o descumprimento reiterado de Ordens de Serviço, a inobservância de normas técnicas ou de segurança, a recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização e a existência de dano ao patrimônio público.

**15.10.** Constituem circunstâncias atenuantes a inexistência de dano, a pronta reparação da falha, a colaboração com a apuração dos fatos e a inexistência de sanção anterior aplicada pelo Município.

**15.11.** A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro da fornecedora, na forma do subitem 12.11.5 deste Edital.

**15.12.** As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação vigente, inclusive, quando cabível, nos cadastros de fornecedores impedidos e no sistema de registro de penalidades correspondente.

## **CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Este Edital e seus anexos vinculam integralmente a Administração e as licitantes, obrigando-as em todos os seus termos, cláusulas e condições, e integram, para todos os efeitos, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

**16.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**16.2.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**16.2.2.** Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

**16.2.3.** Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**16.2.4.** Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato Administrativo.

**16.3.** Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as do Termo de Referência quanto às especificações do objeto, prevalecerão as deste último.

**16.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se, quando admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico, o envio de documentos originais ou de cópias autenticadas em meio físico.

**16.5.** A data de abertura da sessão pública poderá ser transferida, alterada ou remarcada por conveniência da Administração, por necessidade superveniente devidamente justificada ou em razão de retificação do instrumento convocatório, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e a preservação do prazo mínimo legal para formulação das propostas, quando a alteração afetar a sua elaboração.

**16.6.** As comunicações, notificações, convocações, intimações e demais atos praticados entre a Administração e as licitantes, a fornecedora registrada ou a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

**16.7.** As licitantes declaram-se cientes das disposições da Lei nº 12.846/2013, especialmente quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, inclusive os relacionados a fraude, conluio, ajuste, combinação ou qualquer outro expediente destinado a frustrar o caráter competitivo do certame, hipótese em que serão adotadas as providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**16.8.** As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste certame e das contratações dele decorrentes, restringindo seu uso às finalidades do procedimento.

**16.9.** Os atos essenciais deste procedimento serão divulgados na forma da legislação vigente, nos meios oficiais e sistemas eletrônicos aplicáveis, especialmente no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.

**16.10.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Pregoeira, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, dos setores técnicos, do órgão de assessoramento jurídico e da autoridade competente, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e das demais normas aplicáveis.

**16.11.** As controvérsias decorrentes deste certame, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão submetidas ao Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito-PI, 25 de agosto de 2026.

VALMIRA BEZERRA  
POLICARPO:7670245  
6387

Assinado de forma digital  
por VALMIRA BEZERRA  
POLICARPO:76702456387

**Valmira Bezerra Policarpo**  
Pregoeira Oficial

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de mão de obra de eletricitista e de serralheiro, por hora, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades da Administração.

**1.2.** O objeto encontra-se dividido em 02 (dois) itens autônomos, conforme especificações e valores a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                   | UNID. | QUANT. MÁX. ESTIMADA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL           |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|-------------|-----------------------|
| 1    | Serviços de mão de obra de ELETRICISTA, compreendendo instalação, manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas e de equipamentos elétricos e eletrônicos | Hora  | 3.200                | R\$ 24,70   | R\$ 79.040,00         |
| 2    | Serviços de mão de obra de SERRALHEIRO, compreendendo fabricação, reparo, adaptação e instalação de estruturas e esquadrias metálicas                                  | Hora  | 4.200                | R\$ 19,00   | R\$ 79.800,00         |
|      | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>                                                                                                                                            |       | <b>7.400</b>         |             | <b>R\$ 158.840,00</b> |

**1.3.** O **ITEM 1 – ELETRICISTA** abrange os serviços de eletricidade demandados pelas unidades municipais, compreendendo genericamente:

- Instalação, manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais de baixa tensão, incluindo pontos de luz, tomadas, interruptores, luminárias, condutores, eletrodutos, quadros de distribuição e dispositivos de proteção;
- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos e eletrônicos pertencentes ao Município ou sob sua responsabilidade, tais como equipamentos de refrigeração, de climatização, de bombeamento, de cocção, eletrodomésticos e demais aparelhos elétricos e eletrônicos em uso nas unidades municipais;
- Identificação de falhas, diagnóstico e execução dos reparos necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento e de segurança;
- Demais serviços correlatos de eletricidade compreendidos na atuação usual do profissional eletricitista.

**1.3.1.** Os serviços descritos neste subitem são executados pelo mesmo profissional, com o mesmo ferramental básico e sob a mesma unidade de medida, razão pela qual integram um único item, remunerado pela hora de mão de obra de eletricitista, independentemente da natureza da intervenção;

**1.3.2.** Não se compreendem no objeto os serviços que demandem oficina especializada, bancada de eletrônica avançada ou substituição de componentes internos não disponíveis no mercado local, hipóteses em que a Administração providenciará contratação própria.

**1.4.** O **ITEM 2 – SERRALHEIRO** abrange os serviços de serralheria demandados pelas unidades municipais, compreendendo genericamente:

- Fabricação, reparo, adaptação e instalação de portões, grades, portas, janelas e esquadrias metálicas;
- Fabricação, reparo e instalação de corrimãos, guarda-corpos, escadas, suportes, bases, fixações e estruturas metálicas de pequeno porte;
- Recuperação de estruturas metálicas existentes, mediante solda, corte e conformação;
- Demais serviços correlatos de serralheria e caldeiraria de pequeno porte.

**1.5.** Os quantitativos são máximos estimados, dimensionados a partir do levantamento de demanda constante da fase preparatória, não constituindo compromisso de contratação nem gerando direito à execução integral, observando o pagamento exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas, medidas e atestadas pela fiscalização, segundo os preços unitários registrados, vedada a ultrapassagem dos quantitativos registrados durante a vigência da Ata.

**1.6.** Os valores unitários de referência foram apurados mediante pesquisa no PAINEL DE PREÇOS PÚBLICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI, adotando-se a mediana dos preços praticados em contratações similares de mão de obra por municípios piauienses, metodologia que reduz a influência de valores extremos e reflete a realidade do mercado regional, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**1.6.1.** A pesquisa considerou a hora de mão de obra das especialidades contratadas, unidade de medida que remunera o tempo de trabalho do profissional independentemente da natureza específica da intervenção demandada.

**1.7.** Os valores registrados remuneram exclusivamente a mão de obra e a execução dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA os salários, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, as ferramentas, os equipamentos,

os equipamentos de proteção individual, o deslocamento do pessoal e, quando cabível, o transporte de bens e componentes, e cabendo à ADMINISTRAÇÃO o fornecimento do material de aplicação.

**1.7.1.** Consideram-se material de aplicação, a cargo da Administração, entre outros: condutores, eletrodutos, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, reatores, quadros de distribuição, peças e componentes de reposição de equipamentos, gás refrigerante, perfis metálicos, tubos, barras, chapas, cantoneiras, dobradiças, fechaduras e demais insumos incorporados de forma permanente ao serviço executado;

**1.7.2.** Consideram-se materiais de consumo inerentes à execução, a cargo da CONTRATADA: eletrodos, arames de solda, discos de corte e desbaste, fitas isolantes, solda de estanho, brocas, abrasivos, estopa, produtos de limpeza e demais consumíveis do próprio ferramental;

**1.7.3.** É vedado à CONTRATADA cobrar, a qualquer título, pelo material de aplicação fornecido pela Administração, bem como empregá-lo, desviá-lo ou dar-lhe destinação diversa da constante da Ordem de Serviço.

**1.8.** Para fins de medição e pagamento, a hora corresponde ao tempo efetivamente despendido na execução do serviço, não se computando o tempo de deslocamento, o tempo de espera pelo fornecimento de material pela Administração, nem o período de permanência de bem ou componente em oficina sem execução de serviço.

**1.8.1.** A medição será feita por hora inteira, admitida a fração de 30 (trinta) minutos, desprezadas as frações inferiores.

## **CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**2.1.** O presente certame e todos os atos dele decorrentes submetem-se às normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, em especial ao dever de licitar previsto em seu art. 37, inciso XXI, e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.** O procedimento será processado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** Adota-se o Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar adequado à natureza do objeto e à necessidade de contratações futuras, eventuais e parceladas, sem possibilidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser efetivamente demandado ao longo da vigência da Ata, uma vez que as intervenções decorrem de eventos de manutenção não programáveis, variáveis conforme o estado de conservação das instalações, dos equipamentos e dos bens municipais.

**2.4.** A licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado de cada item não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo a fase preparatória demonstrado a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa condição sediados local ou regionalmente, aptos a atender à demanda, na forma do art. 49, inciso II, da mesma Lei Complementar.

**2.5.** A operacionalização da sessão pública em ambiente eletrônico observará as rotinas do Portal de Compras Públicas, permanecendo a validade e a legalidade dos atos regidas, para todos os fins de direito, exclusivamente pelas regras e princípios da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** A instrução do procedimento observa os atos e documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e este Termo de Referência, elaborados na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a viabilidade técnico-administrativa do objeto.

## **CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** O Município de Monsenhor Hipólito/PI mantém sob sua responsabilidade os prédios públicos, as instalações, os equipamentos e os bens móveis afetados à execução direta de serviços públicos essenciais, notadamente escolas e creches, unidades básicas de saúde, unidade mista de saúde, unidades de assistência social, sede administrativa, praças, quadras, cemitérios e demais bens de uso comum e especial.

**3.2.** A continuidade desses serviços depende da permanente disponibilidade e das condições de segurança das instalações elétricas, dos equipamentos elétricos e eletrônicos e das estruturas metálicas dessas unidades, de modo que qualquer indisponibilidade prolongada compromete diretamente o atendimento à população, podendo acarretar a interrupção de aulas, a suspensão de atendimentos de saúde, a perda de gêneros alimentícios e de imunobiológicos armazenados sob refrigeração e riscos à integridade de servidores e usuários.

**3.3.** A necessidade da contratação decorre dos seguintes fatores:

**3.3.1.** O Município não dispõe, em seu quadro efetivo, de servidores com atribuição e habilitação para a execução de serviços de eletricidade e de serralheria em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, o que torna imprescindível a contratação de terceiros;

**3.3.2.** Parcela expressiva dos prédios públicos possui instalações elétricas antigas, com necessidade recorrente de manutenção corretiva, substituição de componentes e adequação de circuitos;

**3.3.3.** As unidades municipais dispõem de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso permanente e essencial à prestação dos serviços — notadamente equipamentos de refrigeração, climatização, bombeamento e cocção —, cuja falha compromete diretamente a continuidade do atendimento e cuja manutenção não é prestada por rede autorizada no Município;

**3.3.4.** As estruturas metálicas das unidades municipais — portões, grades, esquadrias, corrimãos e coberturas — sofrem desgaste natural e corrosão, especialmente nas unidades da zona rural, demandando reparo, recuperação e substituição periódicos;

**3.3.5.** A dispersão territorial das unidades municipais, inclusive na zona rural, exige prestador com capacidade de deslocamento e atendimento em todo o território do Município.

**3.4.** As intervenções decorrentes desses fatores não são previsíveis quanto ao momento, à espécie e à extensão, uma vez que a manutenção corretiva resulta de eventos aleatórios de falha, o que inviabiliza a definição prévia e exata dos quantitativos a serem demandados e justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

**3.5.** A solução adotada consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra de eletricitista e de serralheiro, remunerados por hora efetivamente trabalhada, com execução sob demanda e pagamento exclusivamente do que for efetivamente executado e atestado.

**3.6.** A remuneração restrita à mão de obra, com exclusão do fornecimento do material de aplicação, permite à Administração adquirir tais materiais por procedimento próprio e sob concorrência específica, evitando a concentração, em um mesmo prestador, do diagnóstico da necessidade e da venda do material ou da peça necessária à execução, o que preserva a economicidade e reduz o risco de superfaturamento.

**3.7.** A solução proposta atende ao interesse público por assegurar a manutenção permanente das instalações, dos equipamentos e dos bens municipais, reduzir o tempo de indisponibilidade das unidades, preservar a segurança de servidores, alunos, pacientes e usuários, prolongar a vida útil do patrimônio público e conferir previsibilidade e controle aos gastos com manutenção, mediante preços unitários previamente registrados e pesquisados no mercado regional.

#### **CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra qualificada, em quantitativo suficiente ao atendimento das demandas, respondendo integralmente pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem que se estabeleça qualquer vínculo entre os empregados e o Município.

**4.1.1.** Os profissionais deverão possuir a qualificação técnica compatível com a especialidade contratada, comprovável mediante formação profissional, certificação, curso de qualificação ou experiência prática demonstrável, a ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada;

**4.1.2.** Os profissionais que executarem serviços em instalações elétricas deverão estar capacitados na forma da Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, cabendo à CONTRATADA comprovar o treinamento sempre que exigido pela fiscalização.

**4.2.** A CONTRATADA deverá dispor das ferramentas, dos equipamentos e dos equipamentos de proteção individual necessários à execução, incluindo, conforme a especialidade:

**4.2.1.** Para o ITEM 1: instrumentos de medição elétrica, ferramental de instalação e de bancada, meio de acesso compatível com trabalho em altura e equipamentos de proteção individual adequados ao trabalho com eletricidade e em altura;

**4.2.2.** Para o ITEM 2: equipamento de solda, equipamento de corte, esmerilhadeira, ferramental de bancada e equipamentos de proteção individual adequados ao trabalho com solda, corte e esmerilhamento.

**4.3.** A execução dar-se-á preferencialmente nas unidades e instalações municipais, observado o seguinte:

**4.3.1.** Admite-se a execução em oficina da CONTRATADA quando a natureza do serviço, do equipamento ou da peça assim exigir, mediante autorização prévia e expressa da fiscalização registrada na Ordem de Serviço;

**4.3.2.** Serão executadas exclusivamente nas unidades municipais as intervenções em instalações elétricas prediais, em estruturas metálicas fixas e em equipamentos de difícil remoção ou cuja retirada comprometa a continuidade do serviço público;

**4.3.3.** A retirada e a devolução de bens, peças e componentes, quando autorizadas, correrão por conta e risco da CONTRATADA, sem qualquer acréscimo aos preços registrados;

**4.3.4.** A execução em oficina não desobriga a CONTRATADA do atendimento das demandas executáveis nas unidades municipais;

**4.3.5.** A localização do estabelecimento da CONTRATADA não constitui requisito de habilitação nem de execução, desde que assegurado o cumprimento dos prazos fixados neste Termo de Referência, cujos custos de deslocamento correm integralmente por sua conta e encontram-se compreendidos no preço registrado.

4.4. As demandas serão classificadas pela fiscalização, na própria Ordem de Serviço, como emergenciais ou rotineiras, observados os seguintes prazos de atendimento, contados do recebimento da Ordem de Serviço:

| CLASSIFICAÇÃO | CARACTERIZAÇÃO                                                                                                                                                                                   | PRAZO DE ATENDIMENTO      |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Emergencial   | Situação que comprometa a continuidade de serviço público essencial, a segurança de pessoas, a conservação de gêneros alimentícios ou de imunobiológicos, ou a integridade do patrimônio público | 24 (vinte e quatro) horas |
| Rotineira     | Demais situações, inclusive manutenção preventiva e serviços programados                                                                                                                         | 05 (cinco) dias úteis     |

4.4.1. Considera-se atendimento a apresentação do profissional no local indicado na Ordem de Serviço, apto ao início da execução ou do diagnóstico;

4.4.2. A classificação da demanda é privativa da fiscalização, não cabendo à CONTRATADA alterá-la ou recusar o atendimento sob alegação de classificação indevida.

4.5. Os serviços serão executados no prazo definido em cada Ordem de Serviço, conforme a complexidade da intervenção, limitado a 15 (quinze) dias corridos, contados do início da execução.

4.5.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e autorização expressa da fiscalização, em razão da complexidade da intervenção, da extensão do serviço ou de outra circunstância técnica devidamente justificada, registrando-se a prorrogação e o respectivo motivo na Ordem de Serviço;

4.5.2. Não se computa no prazo de execução o período de espera pelo fornecimento do material de aplicação ou da peça de reposição a cargo da Administração, devendo a paralisação e o seu motivo ser registrados pela fiscalização.

4.6. Autorizada a execução em oficina, na forma do subitem 4.3.1, serão observados os seguintes prazos:

4.6.1. Retirada do bem, peça ou componente na unidade municipal: até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da autorização registrada na Ordem de Serviço;

4.6.2. Devolução e, quando for o caso, reinstalação: até 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada, ressalvada prorrogação autorizada na forma do subitem 4.5.1;

4.6.3. A retirada e a devolução serão formalizadas por termo simples, assinado pela fiscalização e pelo preposto da CONTRATADA, do qual constará a descrição, a identificação patrimonial, quando houver, e o estado do bem, peça ou componente.

4.7. A CONTRATADA responderá pela guarda e conservação dos bens, peças e componentes que permanecerem em suas dependências, respondendo por avarias, extravio, furto ou desaparecimento durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

4.8. Constatada, no diagnóstico, a inviabilidade técnica ou econômica do reparo, a CONTRATADA comunicará o fato à fiscalização, de forma fundamentada, para deliberação.

4.8.1. Nessa hipótese será devido o pagamento apenas das horas efetivamente despendidas no diagnóstico, mediante conferência e atesto da fiscalização;

4.8.2. O bem será restituído à unidade de origem no prazo do subitem 4.6.2, acompanhado do respectivo termo.

4.9. A CONTRATADA garantirá os serviços executados, obrigando-se a refazê-los sem qualquer ônus para a Administração sempre que constatado vício ou defeito decorrente da execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

4.9.1. A garantia não alcança as hipóteses de mau uso, de defeito do material de aplicação ou da peça de reposição fornecidos pela Administração, de desgaste natural decorrente do uso regular ou de dano proveniente de fato posterior e alheio ao serviço prestado;

4.9.2. O prazo previsto neste subitem constitui garantia contratual mínima e não exclui a garantia legal nem a responsabilidade da CONTRATADA por vício oculto, que se rege pela legislação aplicável;

4.9.3. Constatado vício dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA será notificada e deverá refazer o serviço nos mesmos prazos de atendimento e de execução previstos nos subitens 4.4, 4.5 e 4.6, sem nova cobrança de hora de mão de obra.

4.10. Os serviços serão executados observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes a instalações elétricas de baixa tensão e a estruturas metálicas, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho, notadamente as NR-06, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, no que couber, e a legislação ambiental.

4.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a disponibilidade da mão de obra, das ferramentas e dos equipamentos declarados, comunicando previamente à Administração qualquer alteração e promovendo a substituição por equivalente.

**4.12.** É vedada a subcontratação do objeto, na forma do Capítulo IX deste Termo de Referência.

**4.13.** Não haverá transferência de responsabilidade ou de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais ao Município, tampouco caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os serviços serão prestados de forma eventual e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, com pessoal, ferramentas e organização próprios da CONTRATADA, sem subordinação, habitualidade ou pessoalidade em relação à Administração.

## **CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**5.1.** Em observância ao princípio do parcelamento, voltado à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, a contratação foi estruturada com divisão do objeto em 02 (dois) itens autônomos, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como da orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

**5.2.** O parcelamento observou a natureza do serviço, separando a especialidade de eletricitista da de serralheiro, uma vez que constituem mercados distintos, com qualificação profissional, ferramental, equipamentos e riscos ocupacionais próprios, não sendo usual que uma mesma empresa reúna as duas atividades. Reuni-las em item ou lote único restringiria a disputa às poucas empresas de maior porte, excluindo os prestadores especializados que efetivamente atuam no mercado regional.

**5.3.** A divisão em itens autônomos permite, ainda, que o valor de cada item seja aferido isoladamente para os fins do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, viabilizando a destinação exclusiva do certame a microempresas e empresas de pequeno porte e ampliando o acesso dos prestadores locais à contratação pública.

**5.4.** Não se procedeu a fracionamento adicional dentro de cada item, uma vez que os serviços que os compõem são executados pelo mesmo profissional, com o mesmo ferramental básico e sob a mesma unidade de medida — a hora de mão de obra —, de modo que sua separação multiplicaria contratos, ordens de serviço e fiscalizações sem qualquer ganho de competitividade, transferindo à Administração ônus excessivo de gestão, em desacordo com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, aferido pelo valor da hora de mão de obra de cada item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital.

**5.6.** Como a execução se dará sob o regime de empreitada por preço unitário e é o preço unitário que fica registrado na Ata e rege os pagamentos, o preço ofertado não poderá ser superior ao valor unitário de referência constante do Capítulo I.

**5.7.** A adoção do critério de menor preço por item harmoniza-se com a natureza do objeto, com a forma de parcelamento escolhida e com os princípios da economicidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** A execução dar-se-á de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades do Município, observados os quantitativos máximos registrados, os preços unitários da Ata e a disponibilidade orçamentária.

**6.2.** Cada demanda será formalizada mediante Ordem de Serviço – OS, expedida pelo setor competente, na qual constarão, no mínimo, a identificação da unidade demandante e do local de execução, o item demandado, a descrição do serviço a ser executado e, quando for o caso, a identificação do bem ou equipamento, a estimativa de horas, a classificação da demanda na forma do subitem 4.4, o prazo de atendimento e de execução, a relação do material de aplicação a ser fornecido pela Administração e o responsável pelo acompanhamento.

**6.2.1.** Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho, ressalvadas as situações de emergência em que a paralisação comprometa serviço público essencial ou a segurança de pessoas, hipótese em que o acionamento poderá ser feito diretamente pela fiscalização, com regularização documental no primeiro dia útil subsequente;

**6.2.2.** A Ordem de Serviço será encaminhada por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, ou entregue mediante protocolo, contando-se os prazos a partir da comprovação da ciência da CONTRATADA;

**6.2.3.** A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados de contato destinados ao recebimento das Ordens de Serviço, não lhe aproveitando a alegação de desconhecimento de comunicação regularmente encaminhada.

**6.3.** Recebida a Ordem de Serviço e realizado o atendimento, a CONTRATADA apresentará à fiscalização, antes do início da execução, o diagnóstico da necessidade, a estimativa das horas requeridas e a relação do material de aplicação ou da peça de reposição necessários, submetendo-os à aprovação.

**6.3.1.** A execução somente será iniciada após a aprovação pela fiscalização, que poderá questionar a quantidade de horas indicada, solicitar esclarecimentos ou submeter a avaliação a terceiro habilitado, na forma do subitem 6.8;

**6.3.2.** A quantidade de horas aprovada constitui o limite da medição, admitida sua revisão somente mediante nova aprovação expressa da fiscalização, quando constatada, no curso da execução, necessidade não identificável no exame inicial;

**6.3.3.** Nas demandas de pequena monta ou de natureza emergencial, a fiscalização poderá dispensar a estimativa prévia, hipótese em que a medição observará o tempo efetivamente despendido e conferido no local.

**6.4.** A CONTRATADA executará os serviços com pessoal próprio e qualificado, empregando ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e materiais de consumo próprios, e entregará o serviço concluído em condições de uso e de segurança, com remoção dos resíduos gerados e limpeza do local.

**6.4.1.** Concluído o serviço em equipamento, a CONTRATADA procederá ao teste de funcionamento na presença da fiscalização ou do responsável pela unidade, condição para o recebimento provisório;

**6.4.2.** As peças e componentes substituídos serão restituídos à Administração, salvo dispensa expressa da fiscalização.

**6.5.** A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual se vincula o objeto, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.

**6.6.** A fiscalização será exercida pelos fiscais de contrato designados na Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seus substitutos, cabendo a cada um a conferência e o atesto das parcelas relativas às unidades vinculadas à respectiva Secretaria, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a um mesmo contrato.

**6.7.** Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria Municipal nº 069/2026 e na legislação:

**6.7.1.** Classificar a demanda como emergencial ou rotineira e autorizar previamente a execução, mediante aprovação do diagnóstico e da estimativa de horas;

**6.7.2.** Autorizar, quando cabível, a retirada de bem, peça ou componente para execução em oficina, formalizando o respectivo termo;

**6.7.3.** Acompanhar a conformidade dos serviços com a Ordem de Serviço e com este Termo de Referência;

**6.7.4.** Conferir as horas efetivamente trabalhadas e faturadas, bem como o emprego regular do material de aplicação e das peças de reposição fornecidos pela Administração;

**6.7.5.** Presenciar o teste de funcionamento previsto no subitem 6.4.1 ou designar servidor da unidade para fazê-lo;

**6.7.6.** Registrar as ocorrências verificadas na execução, notificar a CONTRATADA para correção de falhas e comunicar ao gestor as situações que extrapolem sua competência;

**6.7.7.** Realizar o recebimento provisório e atestar a execução, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, para fins de liquidação e pagamento.

**6.8.** Quando a natureza ou a complexidade do serviço demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor ou à autoridade superior o auxílio de terceiro habilitado ou a designação de fiscal técnico com formação, habilitação ou experiência compatível com o objeto, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.

**6.9.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**6.10.** A CONTRATADA franqueará à fiscalização e aos demais agentes designados livre acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução, à oficina onde se encontrarem bens, peças ou componentes municipais e aos documentos relacionados à execução do objeto.

**6.11.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante verificação da execução e das condições de conclusão do serviço, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, após a constatação do cumprimento integral das obrigações, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**6.11.1.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios posteriormente constatados, observado o prazo de garantia do subitem 4.9;

**6.11.2.** Constatada irregularidade, o recebimento definitivo ficará sobrestado até a regularização, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis;

**6.11.3.** O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

## **CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Emitir a Ordem de Serviço previamente à execução, com a identificação da unidade demandante, do local, do serviço, do bem ou equipamento, quando for o caso, e dos prazos, ressalvadas as hipóteses de emergência previstas no subitem 6.2.1;

**7.1.2.** Fornecer o material de aplicação e as peças de reposição necessários à execução, ou providenciar sua aquisição por procedimento próprio, comunicando à CONTRATADA a previsão de disponibilização;

7.1.3. Analisar e aprovar, ou motivadamente rejeitar, o diagnóstico e a estimativa de horas apresentados pela CONTRATADA, no menor prazo possível, de modo a não retardar a execução;

7.1.4. Autorizar, quando cabível, a retirada de bem, peça ou componente para execução em oficina, formalizando o respectivo termo;

7.1.5. Deliberar, no menor prazo possível, sobre a comunicação de inviabilidade de reparo prevista no subitem 4.8;

7.1.6. Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA às unidades e instalações municipais nos horários necessários à execução;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução, inclusive quanto ao histórico de manutenção do bem ou equipamento, quando disponível;

7.1.8. Designar os fiscais e acompanhar a execução, na forma do Capítulo VI e da Portaria Municipal nº 069/2026;

7.1.9. Receber o objeto provisória e definitivamente, atestando a execução quando regular;

7.1.10. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, mediante apresentação da documentação exigida;

7.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados, fixando prazo para correção;

7.1.12. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente quanto à direção de seus empregados, à fixação de jornada ou à seleção de pessoal.

**7.2. São obrigações da CONTRATADA:**

7.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta apresentada e com a Ordem de Serviço, nos prazos dos subitens 4.4, 4.5 e 4.6;

7.2.2. Apresentar o diagnóstico, a estimativa de horas e a relação do material de aplicação ou da peça de reposição necessários, iniciando a execução somente após a aprovação da fiscalização;

7.2.3. Comunicar à fiscalização, de forma fundamentada, a inviabilidade técnica ou econômica do reparo, na forma do subitem 4.8;

7.2.4. Empregar profissionais qualificados, em quantitativo suficiente, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação e equipamentos de proteção individual, sem qualquer vínculo entre esses empregados e o Município;

7.2.5. Comprovar, sempre que solicitada, a qualificação técnica dos profissionais empregados e o treinamento exigido pelas normas regulamentadoras aplicáveis;

7.2.6. Manter, durante toda a vigência, a disponibilidade da mão de obra, das ferramentas e dos equipamentos declarados no certame, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando previamente qualquer alteração e promovendo a substituição por equivalente;

7.2.7. Arcar com todos os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução, na forma do subitem 1.7.2;

7.2.8. Empregar o material de aplicação e as peças de reposição fornecidos pela Administração exclusivamente no serviço constante da Ordem de Serviço, restituindo o excedente e prestando contas de sua utilização;

7.2.9. Restituir à Administração as peças e componentes substituídos, salvo dispensa expressa da fiscalização;

7.2.10. Responder pela guarda e conservação dos bens, peças e componentes retirados para execução em oficina, na forma do subitem 4.7, restituindo-os no prazo e nas condições estabelecidos;

7.2.11. Realizar o teste de funcionamento previsto no subitem 6.4.1;

7.2.12. Remover os resíduos gerados e promover a limpeza do local ao término da execução;

7.2.13. Garantir os serviços executados e refazê-los sem ônus, na forma do subitem 4.9;

7.2.14. Corrigir, refazer ou regularizar, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vício, defeito ou desconformidade;

7.2.15. Não cobrar por serviço não executado, por hora não trabalhada ou por quantidade superior à aprovada na estimativa ou à efetivamente realizada;

7.2.16. Observar as normas técnicas, as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados, especialmente sucatas metálicas, lâmpadas, resíduos eletroeletrônicos, restos de eletrodos e demais resíduos sólidos;

7.2.17. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e de terceiros durante a execução, isolando e sinalizando adequadamente as áreas de trabalho, especialmente nas unidades de uso público;

7.2.18. Franquear à fiscalização o livre acesso aos locais de execução, à oficina e aos documentos relacionados à execução;

7.2.19. Atender às notificações e prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos assinalados;

7.2.20. Emitir a nota fiscal com a discriminação exigida e mantê-la em conformidade com os serviços atestados;

7.2.21. Responder por todos os danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos;

- 7.2.22. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução;
- 7.2.23. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;
- 7.2.24. Não subcontratar o objeto, nem transferir a terceiros a responsabilidade pela execução;
- 7.2.25. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, os prazos ou a segurança de pessoas e do patrimônio público.

## **CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento constitui a contraprestação devida à CONTRATADA pela execução regular e satisfatória dos serviços, observadas as horas efetivamente trabalhadas, medidas, recebidas e atestadas pela fiscalização, segundo os preços unitários registrados.

**8.1.1.** Nenhum pagamento será devido sem a prévia execução dos serviços regularmente demandados, nem por quantidade superior à aprovada na estimativa ou à efetivamente realizada.

**8.2.** Concluída a execução e recebido o objeto, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão, no mínimo, o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço correspondente, a identificação da unidade atendida e, quando for o caso, do bem ou equipamento, a descrição dos serviços executados, a quantidade de horas, o preço unitário e o valor total.

**8.2.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em separado por Secretaria a que se vincule a unidade atendida, de modo a permitir a apropriação da despesa à respectiva dotação e o atesto pelo fiscal correspondente;

**8.2.2.** Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, do material de aplicação ou das peças de reposição fornecidos pela Administração, nem de quaisquer materiais não compreendidos no objeto registrado.

**8.3.** Recebida a documentação de cobrança, o fiscal verificará a conformidade entre os serviços executados e os faturados, promovendo o atesto quando constatada a regularidade.

**8.3.1.** Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a CONTRATADA notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

**8.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da CONTRATADA vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento em favor de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

**8.5.** A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração suspender o pagamento até a regularização de eventual pendência.

**8.6.** Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

**8.7.** A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações, faturados em quantidade superior à aprovada ou à efetivamente realizada, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas, ao material de aplicação ou às peças de reposição não restituídos ou empregados indevidamente e a prejuízos causados pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.8.** Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**8.9.** Não será admitido pagamento antecipado.

## **CAPÍTULO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

**9.2.** A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste exclusivamente no fornecimento de mão de obra especializada, sem parcela de maior relevância técnica que demande estrutura ou conhecimento diverso do exigido da própria CONTRATADA, de modo que a subcontratação implicaria mera intermediação de mão de obra, sem qualquer ganho técnico ou econômico para a Administração, além de dificultar a fiscalização e a responsabilização.

**9.3.** A vedação alcança a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação que comprometa a execução, ressalvada a autorização prévia e expressa da Administração, mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação.

**9.4.** A subcontratação, cessão ou transferência realizada em desacordo com este Capítulo sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção da contratação e do cancelamento do registro.

## **CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;

**10.1.2.** Atrasar injustificadamente o atendimento ou a execução, descumprindo os prazos dos subitens 4.4, 4.5 e 4.6;

**10.1.3.** Executar os serviços em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta, com a Ata ou com a Ordem de Serviço, inclusive mediante substituição de mão de obra, ferramentas ou equipamentos por padrão inferior ao ofertado;

**10.1.4.** Empregar profissional sem a qualificação técnica ou sem o treinamento exigido pelas normas regulamentadoras aplicáveis;

**10.1.5.** Deixar de refazer, corrigir ou regularizar, no prazo fixado, serviço executado com vício ou defeito, inclusive dentro do prazo de garantia do subitem 4.9;

**10.1.6.** Cobrar por serviço não executado, por hora não trabalhada ou por quantidade superior à aprovada na estimativa ou à efetivamente realizada;

**10.1.7.** Deixar de dispor da mão de obra, das ferramentas ou dos equipamentos declarados, ou desativá-los sem prévia comunicação e substituição por equivalente;

**10.1.8.** Causar dano a instalação, bem, equipamento, peça ou componente municipal, ou deixar de restituí-lo nas condições em que recebido;

**10.1.9.** Empregar, desviar ou dar destinação diversa ao material de aplicação ou às peças de reposição fornecidos pela Administração, ou deixar de restituir o excedente e as peças substituídas;

**10.1.10.** Apresentar diagnóstico inverídico quanto à necessidade do serviço, à quantidade de horas requeridas ou à viabilidade do reparo;

**10.1.11.** Descumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente quanto ao trabalho com eletricidade, com solda e em altura, ou as obrigações de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

**10.1.12.** Subcontratar, ceder ou transferir o objeto, em desacordo com o Capítulo IX;

**10.1.13.** Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**10.2.** Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**10.2.1.** Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

**10.2.2.** Multa, na forma do subitem 10.3;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas infrações de maior gravidade que revelem dolo, fraude, má-fé ou grave lesão ao interesse público.

**10.3.** A multa observará os seguintes parâmetros:

**10.3.1.** Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, pelo descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, de execução, de retirada ou de devolução, limitada a 10 (dez) dias corridos;

**10.3.2.** Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do serviço, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;

**10.3.3.** Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de especificações ou não correção de serviço viciado;

**10.3.4.** Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da contratação, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

**10.3.5.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a extinção da contratação nem o cancelamento do registro.

**10.4.** A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**10.6.** A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

**10.7.** Constituem circunstâncias agravantes a reincidência, o descumprimento reiterado de Ordens de Serviço, a inobservância de normas técnicas ou de segurança e a recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização; e atenuantes, a inexistência de dano, a pronta reparação da falha e a colaboração com a apuração dos fatos.

**10.8.** A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro da fornecedora.

## **CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata e no respectivo instrumento de contratação.

**11.2.** A extinção poderá ocorrer:

**11.2.1.** Por ato unilateral da Administração, mediante decisão motivada, nas hipóteses legalmente previstas;

**11.2.2.** Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo;

**11.2.3.** Por decisão judicial.

**11.3.** Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses ensejadoras da extinção:

**11.3.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

**11.3.2.** O atraso injustificado e reiterado no atendimento ou na execução, quando comprometer a finalidade da contratação;

**11.3.3.** A execução em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta, com a Ata ou com a Ordem de Serviço;

**11.3.4.** A não correção ou regularização de falhas, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização;

**11.3.5.** A perda da disponibilidade da mão de obra, das ferramentas ou dos equipamentos declarados, sem substituição por equivalente;

**11.3.6.** A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;

**11.3.7.** A subcontratação, cessão ou transferência do objeto, em desacordo com o Capítulo IX;

**11.3.8.** Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de fato superveniente que torne a contratação impossível, desnecessária ou inadequada.

**11.4.** A extinção por culpa da CONTRATADA não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e do cancelamento do registro.

**11.5.** Na hipótese de extinção, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas, medidas e atestadas até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis.

**11.6.** Extinta a contratação, a CONTRATADA deverá restituir imediatamente à Administração os bens, peças e componentes que se encontrem em suas dependências, ainda que não concluídos os serviços, bem como o material de aplicação e as peças de reposição não utilizados, mediante termo que consigne o estado dos bens e os serviços já executados.

**11.6.1.** A restituição não prejudica a apuração de responsabilidade pelos serviços iniciados e não concluídos, nem a glosa dos valores correspondentes;

**11.6.2.** A retenção indevida de bem, peça, componente ou material sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis e às medidas judiciais pertinentes.

**11.7.** Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos serviços executados, na forma do subitem 4.9, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**11.8.** O ato de extinção será formalizado no processo administrativo, com a devida motivação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

## **CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA:**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1.** A prorrogação não implica acréscimo aos quantitativos registrados, destinando-se exclusivamente a estender o prazo para a formalização de contratações dentro do saldo remanescente.

**12.2.** Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão sua vigência definida em cada instrumento, observados a natureza do objeto e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal.

**12.2.1.** Os instrumentos de contratação deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata, podendo sua execução estender-se além dele, desde que iniciada durante a vigência do registro.

**12.3.** Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante sua vigência.

**12.4.** O prazo de garantia previsto no subitem 4.9 subsiste ao encerramento da vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, alcançando os serviços executados até o último dia de execução.

### **CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**13.1.** Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125.

**13.1.1.** Os acréscimos observarão os preços unitários registrados, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo item, considerados os saldos disponíveis;

**13.1.2.** A vedação de acréscimo aos quantitativos da Ata não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, tratando-se de planos distintos, admitida ainda, havendo saldo registrado, a formalização de nova contratação ou a expedição de nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

**13.2.** É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

**13.2.1.** O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Administração, e será formalizado por apostilamento;

**13.2.2.** O reajuste não retroage a período anterior ao interregno e não se aplica aos serviços já executados e pagos.

**13.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido, a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.1.** O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como planilhas comparativas de custos, convenções ou acordos coletivos de trabalho, comprovantes de majoração de encargos ou índices setoriais;

**13.3.2.** O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento de obrigações ou a recusa no atendimento das Ordens de Serviço, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

**13.3.3.** Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo.

**13.4.** A revisão dos preços registrados na Ata rege-se pelo disposto no Edital e na própria Ata, não se confundindo com o reajuste e com o reequilíbrio dos contratos dela decorrentes.

### **CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes vinculam-se integralmente ao Edital, a este Termo de Referência, à proposta da fornecedora registrada e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA adotará práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de sucatas metálicas, lâmpadas, resíduos eletroeletrônicos, restos de eletrodos e demais resíduos, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, à racionalização no uso de água e energia e à preferência por soluções de maior eficiência energética, quando aplicável.

**14.3.** As comunicações, notificações e demais atos formais entre a Administração e a CONTRATADA poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do Portal de Compras Públicas e do endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado, cabendo à CONTRATADA manter atualizados seus dados de contato.

**14.4.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente a relação das unidades municipais atendidas, a memória de cálculo dos quantitativos e a pesquisa de preços, naquilo que não conflitam com o Edital e com a legislação aplicável.

**14.5.** Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos de contratação serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

**14.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes das contratações oriundas deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito-PI, 25 de agosto de 2026.

VALMIRA BEZERRA  
POLICARPO:76702456387

Assinado de forma digital  
por VALMIRA BEZERRA  
POLICARPO:76702456387

---

**Valmira Bezerra Policarpo**  
Pregoeira Oficial

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de serviços de mão de obra de eletricista e de serralheiro, por hora, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades da Administração.

**ITEM(NS) COTADO(S):** ☐ Item 1 – Eletricista ☐ Item 2 – Serralheiro

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●] e CPF nº [●], na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico nº 032/2026, promovido pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

**1. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI:** Para os fins da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, está apta a participar do presente certame, destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, não incidindo em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar nem do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e não tendo celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, enquadrando-se na condição de:

- ☐ Microempresa – ME  
☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP  
☐ Microempreendedor Individual – MEI

**2. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO INTEGRAL:** Examinou o Edital e todos os seus anexos, compreendendo e concordando com a integralidade de seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se a todas as normas que regem o presente certame.

**3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital, possuindo condições de apresentar, quando convocada, toda a documentação comprobatória pertinente.

**4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:** Inexiste fato impeditivo à sua habilitação ou à futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**5. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR:** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**6. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR:** Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo com agente público do órgão licitante e não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:** A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes ou terceiros com o objetivo de frustrar, restringir ou comprometer o caráter competitivo do certame.

**8. CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO:** Conhece e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a conduzir suas atividades com ética, integridade e observância aos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

**9. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:** Todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame são autênticos, verdadeiros e fiéis aos originais, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por sua veracidade.

**10. CIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** Possui pleno conhecimento das especificações do Termo de Referência, da natureza do objeto, da dispersão territorial das unidades municipais atendidas, inclusive na zona rural, e das condições locais e operacionais que possam influenciar a prestação dos serviços, considerando tais elementos na formulação de sua proposta.

**11. DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:** Dispõe, ou disporá até a assinatura da Ata de Registro de Preços, de mão de obra qualificada em quantitativo suficiente, bem como das ferramentas, dos equipamentos e dos equipamentos de proteção individual necessários à execução do item cotado, comprometendo-se a mantê-los durante toda a vigência do registro.

**12. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO:** Os profissionais empregados na execução possuem qualificação técnica compatível com a especialidade contratada e, no caso de serviços em instalações elétricas, encontram-se capacitados na forma da Norma Regulamentadora nº 10, comprometendo-se a observar as normas técnicas aplicáveis e as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho, especialmente quanto ao trabalho com eletricidade, com solda e em altura, e a fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual adequados.

**13. OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS:** Compromete-se a cumprir integralmente os prazos de atendimento, de execução e, quando cabível, de retirada e devolução de bens, peças e componentes, fixados no Termo de Referência, ciente de que os custos de deslocamento até as unidades municipais, em qualquer localidade do território do Município, encontram-se compreendidos no preço ofertado.

**14. COMPOSIÇÃO DO PREÇO:** Está ciente de que os preços ofertados remuneram exclusivamente a mão de obra e a execução dos serviços, não abrangendo o material de aplicação e as peças de reposição, cujo fornecimento cabe à Administração, e de que correm por sua conta os materiais de consumo, as ferramentas, os equipamentos, os equipamentos de proteção individual, os deslocamentos e demais insumos inerentes à prestação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

**15. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Está ciente de que não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Município e os seus empregados, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes da execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

**FORNECEDORA REGISTRADA:** [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], sediada à [endereço], neste ato representada por seu(sua) [qualidade do representante], o(a) Sr.(a) [nome do representante], inscrito(a) no CPF nº [●].

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Fornecedora Registrada e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de mão de obra de eletricista e de serralheiro, por hora, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades da Administração.

**1.2.** O registro de que trata esta Ata abrange o(s) seguinte(s) item(ns), adjudicado(s) à Fornecedora Registrada:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |
|------|----------------------|
|      |                      |

**1.3.** Os quantitativos e os preços unitários constam da Cláusula Segunda desta Ata.

**1.4.** A presente Ata decorre de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1.** Ficam registrados os preços a seguir, referentes ao(s) item(ns) adjudicado(s) à Fornecedora Registrada:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO          | UNID. | QUANT. MÁX. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------|-------|-------------|-------------|-------------|
|      |                               |       |             | R\$         | R\$         |
|      | <b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b> |       |             |             | <b>R\$</b>  |

**2.2.** Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas nesta Ata.

**2.3.** Os preços remuneram exclusivamente a mão de obra e a execução dos serviços, correndo por conta da Fornecedora Registrada os salários, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, as ferramentas, os equipamentos, os equipamentos de proteção individual, os materiais de consumo, o deslocamento do pessoal e, quando cabível, o transporte de bens, peças e componentes, cabendo à Administração o fornecimento do material de aplicação e das peças de reposição.

**2.4.** Para fins de medição e pagamento, a hora corresponde ao tempo efetivamente despendido na execução do serviço, não se computando o tempo de deslocamento, o tempo de espera pelo fornecimento de material ou peça pela Administração, nem o período de permanência de bem ou componente em oficina sem execução de serviço, observada a medição por hora inteira, admitida a fração de 30 (trinta) minutos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA**

**3.1.** Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, as licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao registrado, conforme quadro abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | ITEM |
|---------------|--------------|------|------|
|               |              |      |      |

**3.2.** As integrantes do cadastro de reserva serão convocadas nas hipóteses de cancelamento do registro, de recusa da Fornecedora Registrada em firmar a contratação ou de impossibilidade superveniente de contratá-la, devendo comprovar o atendimento às exigências de habilitação no momento da convocação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

4.1. O órgão gerenciador desta Ata é o Município de Monsenhor Hipólito/PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, não havendo órgãos participantes, competindo-lhe a gestão do registro, a emissão das Ordens de Serviço, as negociações de preço, a aplicação de sanções e o cancelamento do registro, sem prejuízo da fiscalização exercida na forma da Portaria Municipal nº 069/2026.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A presente Ata terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à respectiva divulgação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo formalizado antes do término do prazo original, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por pesquisa de mercado atualizada e haja anuência expressa da Fornecedora Registrada, não se admitindo a prorrogação de Ata já expirada.

5.2.1. A prorrogação não implica acréscimo aos quantitativos registrados, destinando-se exclusivamente a estender o prazo para a formalização de contratações dentro do saldo remanescente.

5.3. Encerrada a vigência, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nesta Ata, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante o período de vigência, ainda que sua execução se estenda para além dele.

5.4. A vigência desta Ata não se confunde com a dos contratos e instrumentos equivalentes dela decorrentes, que possuem prazo próprio, definido em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, delimitando o prazo do registro apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

5.5. Subsistem ao encerramento da vigência as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos serviços executados, a reparação de danos e a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

6.1. Esta Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, não configurando instrumento contratual de execução imediata nem gerando, por si só, obrigação de despesa.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, cuja utilização observará a efetiva necessidade do serviço, a conveniência e a oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária.

6.3. É facultada à Administração a realização de licitação específica para o mesmo objeto, hipótese em que se assegura à Fornecedora Registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para a Fornecedora Registrada, esta Ata gera mera expectativa de direito, que somente se converterá em obrigação concreta com a regular convocação e a formalização do instrumento de contratação, permanecendo condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

6.5. A não contratação dos quantitativos registrados, a contratação parcial ou a ausência de demanda durante a vigência não conferem à Fornecedora Registrada direito a indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes, reserva de demanda ou qualquer outra forma de compensação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

6.6. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata, constituindo os quantitativos máximos registrados limite intangível para as contratações dela decorrentes, inclusive quanto às alterações dos contratos derivados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES**

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e a extensão das obrigações, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Fornecedora Registrada será convocada para firmar a contratação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

7.2.1. A formalização fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

7.2.2. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitam a Fornecedora Registrada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência, bem como ao cancelamento do registro, facultada à Administração a convocação das integrantes do cadastro de reserva.

7.3. A execução dos serviços será autorizada por Ordem de Serviço, na forma do Termo de Referência, ficando condicionada à prévia emissão da nota de empenho e vedada a execução ou o pagamento de serviço não precedido desses atos, ressalvadas as situações de emergência previstas no Termo de Referência.

7.4. As contratações observarão os quantitativos máximos registrados, os saldos disponíveis e os preços unitários desta Ata, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias da Secretaria a que se vincular a unidade atendida.

7.5. Os contratos e instrumentos equivalentes poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidos os preços unitários registrados e observado o limite dos quantitativos máximos desta Ata.

7.5.1. Havendo saldo registrado, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

7.6. A Fornecedora Registrada obriga-se a executar os serviços nas condições de preço, prazo, qualidade e especificações constantes desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta e da respectiva Ordem de Serviço, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. É vedada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame.

8.2. A vedação justifica-se pelo fato de a exclusividade de participação assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte decorrer de o valor registrado de cada item não ultrapassar o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de modo que a admissão de adesões, ao multiplicar os quantitativos efetivamente contratados, comprometeria o fundamento da modelagem adotada e o dimensionamento da demanda apurado na fase preparatória.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos, de ofício pelo órgão gerenciador ou a pedido da Fornecedora Registrada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a Fornecedora Registrada para negociar a sua redução, com vistas à preservação da vantajosidade do registro.

9.2.1. Não havendo acordo, o registro será cancelado quanto ao item correspondente, convocando-se as demais licitantes na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para verificar o interesse em prestar o serviço pelo preço de mercado.

9.3. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado, e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente pactuado, a Fornecedora Registrada poderá requerer a revisão, instruindo o pedido com documentação idônea, tais como planilhas comparativas de custos, convenções ou acordos coletivos de trabalho da categoria, comprovantes de majoração de encargos ou índices setoriais.

9.3.1. O pedido será analisado com base na documentação apresentada, na demonstração do nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos e no interesse público, podendo resultar em deferimento integral, parcial ou indeferimento;

9.3.2. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

9.4. Deferida a revisão, o novo preço não poderá superar o praticado no mercado nem exceder o limite necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, com a respectiva divulgação, produzindo efeitos a partir da data de sua formalização.

9.5. Não sendo possível a manutenção do preço em patamar compatível com o mercado, nem viável a recomposição do equilíbrio, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item ou da Fornecedora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A revisão dos preços registrados não se confunde com o reajuste dos contratos decorrentes desta Ata, que se rege pelo índice e pelas condições previstos no Edital e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

10.1. O registro da Fornecedora será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. Descumprir as condições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência;

10.1.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento de contratação ou a atender à Ordem de Serviço;

10.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese da Cláusula Nona;

10.1.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame, ou deixar de dispor da mão de obra, das ferramentas ou dos equipamentos declarados, sem substituição por equivalente;

**10.1.5.** Perder a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando tal circunstância comprometer o fundamento da destinação exclusiva do certame, observado o disposto no subitem 10.1.5.1;

**10.1.5.1.** O desenquadramento superveniente, decorrente do crescimento regular da empresa, não acarreta por si só o cancelamento do registro, que permanece válido até o término de sua vigência, sendo vedada a prorrogação nessa hipótese;

**10.1.6.** Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

**10.1.7.** Praticar ato lesivo à Administração, apresentar documentação falsa ou incorrer em fraude ou conduta inidônea, inclusive quanto à declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**10.1.8.** Incorrer em inexecução reiterada das obrigações assumidas;

**10.1.9.** Incorrer em outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, no Edital ou nesta Ata.

**10.2.** O cancelamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas, por superveniência de fato que comprometa a conveniência ou a oportunidade da manutenção do registro ou por desaparecimento da necessidade administrativa que lhe deu causa.

**10.3.** A pedido da Fornecedor Registrada, o cancelamento poderá ser deferido mediante comprovação objetiva de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo ao órgão gerenciador apreciar a pertinência do pleito.

**10.4.** O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro ou sobre item determinado, conforme a extensão do fato motivador, preservados os demais registros válidos e eficazes.

**10.5.** Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para assumir o registro nas condições vigentes.

**10.6.** O cancelamento não prejudica a execução dos contratos regularmente celebrados antes de sua formalização, que permanecem válidos até sua conclusão, salvo se houver motivo autônomo para a respectiva extinção.

**10.7.** O cancelamento será formalizado por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos do processo administrativo e divulgado na mesma forma desta Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1.** São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

**11.1.1.** Gerenciar a Ata, controlando os saldos dos quantitativos registrados e o prazo de vigência;

**11.1.2.** Convocar a Fornecedor Registrada para a formalização das contratações e emitir as Ordens de Serviço, observada a prévia emissão da nota de empenho;

**11.1.3.** Fornecer o material de aplicação e as peças de reposição necessários à execução, ou providenciar sua aquisição por procedimento próprio;

**11.1.4.** Analisar e aprovar, ou motivadamente rejeitar, o diagnóstico e a estimativa de horas apresentados pela Fornecedor Registrada;

**11.1.5.** Autorizar, quando cabível, a retirada de bem, peça ou componente para execução em oficina, formalizando o respectivo termo;

**11.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução, por intermédio dos fiscais designados na Portaria Municipal nº 069/2026, recebendo o objeto e atestando a execução quando regular;

**11.1.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;

**11.1.8.** Conduzir as negociações e a revisão dos preços registrados e proceder ao cancelamento do registro;

**11.1.9.** Notificar a Fornecedor Registrada sobre falhas e irregularidades, fixando prazo para correção, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**11.1.10.** Promover a divulgação desta Ata, de seus aditivos e dos atos de cancelamento.

**11.2.** São obrigações da **FORNECEDORA REGISTRADA**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

**11.2.1.** Executar os serviços nas condições de preço, prazo, qualidade e especificações registrados, atendendo às Ordens de Serviço regularmente emitidas;

**11.2.2.** Apresentar o diagnóstico e a estimativa de horas e submetê-los à fiscalização, iniciando a execução somente após a aprovação;

**11.2.3.** Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no certame e a disponibilidade da mão de obra, das ferramentas e dos equipamentos declarados, comunicando previamente qualquer alteração e promovendo a substituição por equivalente;

**11.2.4.** Empregar profissionais qualificados e capacitados na forma das normas regulamentadoras aplicáveis, arcando integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem vínculo entre esses empregados e o Município;

**11.2.5.** Arcar com os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual, deslocamentos e demais insumos inerentes à prestação;

**11.2.6.** Empregar o material de aplicação e as peças de reposição fornecidos pela Administração exclusivamente no serviço constante da Ordem de Serviço, restituindo o excedente e as peças substituídas;

**11.2.7.** Responder pela guarda e conservação dos bens, peças e componentes retirados para execução em oficina, restituindo-os no prazo e nas condições estabelecidos;

**11.2.8.** Garantir os serviços executados e refazê-los sem ônus, nos prazos do Termo de Referência;

**11.2.9.** Não cobrar por serviço não executado, por hora não trabalhada ou por quantidade superior à aprovada na estimativa ou à efetivamente realizada;

**11.2.10.** Observar as normas técnicas, de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados;

**11.2.11.** Indicar preposto para representá-la perante a Administração e atender às notificações e diligências nos prazos assinalados;

**11.2.12.** Responder pelos danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em razão da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A Fornecedor Registrada estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quando incorrer nas infrações previstas no art. 155 da mesma Lei, no Edital e no Termo de Referência, especialmente pela recusa injustificada em firmar a contratação, pelo não atendimento de Ordem de Serviço, pelo descumprimento dos prazos de atendimento, de execução, de retirada ou de devolução, pela execução em desacordo com as especificações, pela cobrança de serviço não executado ou de hora não trabalhada, pela apresentação de diagnóstico inverídico, pela perda da disponibilidade da mão de obra ou dos equipamentos declarados e pelo descumprimento das obrigações ambientais e de segurança do trabalho.

**12.2.** São aplicáveis, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**12.3.** As multas observarão os parâmetros fixados no Edital e no Termo de Referência, aplicando-se, ainda, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do item registrado na hipótese de recusa injustificada em firmar a contratação decorrente desta Ata.

**12.4.** A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**12.6.** A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro, na forma da Cláusula Décima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026, ao Termo de Referência e à proposta da Fornecedor Registrada, que a integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.2.** As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do Portal de Compras Públicas e do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Fornecedor Registrada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

**13.3.** As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desta Ata, restringindo seu uso às finalidades da contratação.

**13.4.** Esta Ata, seus aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

**13.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito/PI, [data da assinatura].

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026**

**Δ OBSERVAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO**

Esta minuta contempla as condições aplicáveis à totalidade do objeto licitado. O contrato firmado com cada contratada deve refletir exclusivamente o item adjudicado, adequando-se as cláusulas relativas ao objeto, aos quantitativos e preços, aos prazos e às bases de cálculo das multas, suprimidas as disposições inaplicáveis. Esta observação deve ser excluída da versão final do instrumento.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

**CONTRATADA:** [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], sediada à [endereço], neste ato representada por seu(sua) [qualidade do representante], o(a) Sr.(a) [nome do representante], inscrito(a) no CPF nº [●].

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 032/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela referida Ata, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de mão de obra de [eletricista / serralheiro], por hora, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades da Administração.

**1.2.** A contratação abrange o seguinte item:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|      |           |

**1.3.** Os quantitativos, o preço unitário e o valor total do contrato constam da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**

**2.1.** A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026, firmada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 032/2026 – Processo Administrativo nº 054/2026, e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e 95, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

**2.2.** A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** Os serviços, de natureza comum, serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de modo parcelado, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, com pessoal, ferramentas, equipamentos e organização próprios da Contratada.

**3.2.** A execução será autorizada mediante Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, na qual constarão a identificação da unidade demandante e do local de execução, a descrição do serviço e, quando for o caso, a identificação do bem ou equipamento, a estimativa de horas, a classificação da demanda, os prazos de atendimento e de execução, a relação do material de aplicação a ser fornecido pela Contratante e o responsável pelo acompanhamento.

**3.2.1.** Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho, ressalvadas as situações de emergência em que a paralisação comprometa serviço público essencial ou a segurança de pessoas, hipótese em que o acionamento poderá ser feito diretamente pela fiscalização, com regularização documental no primeiro dia útil subsequente;

**3.2.2.** A Ordem de Serviço será encaminhada por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, ou entregue mediante protocolo, contando-se os prazos a partir da comprovação da ciência da Contratada.

**3.3.** Realizado o atendimento, a Contratada apresentará à fiscalização, antes do início da execução, o diagnóstico da necessidade, a estimativa das horas requeridas e a relação do material de aplicação ou da peça de reposição necessários, submetendo-os à aprovação.

**3.3.1.** A quantidade de horas aprovada constitui o limite da medição, admitida revisão apenas mediante nova aprovação expressa da fiscalização, quando constatada, no curso da execução, necessidade não identificável no exame inicial;

**3.3.2.** Nas demandas de pequena monta ou de natureza emergencial, a fiscalização poderá dispensar a estimativa prévia, hipótese em que a medição observará o tempo efetivamente despendido e conferido no local;

**3.3.3.** Não se computam na medição o tempo de deslocamento, o tempo de espera pelo fornecimento de material ou peça pela Contratante e o período de permanência de bem ou componente em oficina sem execução de serviço, observada a medição por hora inteira, admitida a fração de 30 (trinta) minutos.

**3.4.** A execução dar-se-á preferencialmente nas unidades e instalações municipais, admitida a execução em oficina da Contratada quando a natureza do serviço, do equipamento ou da peça assim exigir, mediante autorização prévia e expressa da fiscalização registrada na Ordem de Serviço.

**3.4.1.** Serão executadas exclusivamente nas unidades municipais as intervenções em instalações elétricas prediais, em estruturas metálicas fixas e em equipamentos de difícil remoção ou cuja retirada comprometa a continuidade do serviço público;

**3.4.2.** A retirada e a devolução de bens, peças e componentes, quando autorizadas, correrão por conta e risco da Contratada, sem qualquer acréscimo aos preços contratados;

**3.4.3.** A retirada e a devolução serão formalizadas por termo simples, assinado pela fiscalização e pelo preposto da Contratada, do qual constará a descrição, a identificação patrimonial, quando houver, e o estado do bem, peça ou componente.

**3.5.** Os serviços serão executados nos seguintes prazos, contados do recebimento da Ordem de Serviço:

| CLASSIFICAÇÃO | PRAZO DE ATENDIMENTO      |
|---------------|---------------------------|
| Emergencial   | 24 (vinte e quatro) horas |
| Rotineira     | 05 (cinco) dias úteis     |

**3.5.1.** A classificação da demanda é privativa da fiscalização, registrada na Ordem de Serviço;

**3.5.2.** O prazo de execução será definido em cada Ordem de Serviço, conforme a complexidade da intervenção, limitado a 15 (quinze) dias corridos, contados do início da execução, prorrogável mediante solicitação fundamentada da Contratada e autorização expressa da fiscalização, registrando-se a prorrogação e o respectivo motivo na Ordem de Serviço;

**3.5.3.** Autorizada a execução em oficina, a retirada dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas da autorização e a devolução em até 05 (cinco) dias úteis da retirada;

**3.5.4.** Não se computa no prazo de execução o período de espera pelo fornecimento do material de aplicação ou da peça de reposição a cargo da Contratante.

**3.6.** Constatada, no diagnóstico, a inviabilidade técnica ou econômica do reparo, a Contratada comunicará o fato à fiscalização, de forma fundamentada, para deliberação, sendo devido o pagamento apenas das horas efetivamente despendidas no diagnóstico e restituído o bem à unidade de origem no prazo do subitem 3.5.3.

**3.7.** A Contratada responderá pela guarda e conservação dos bens, peças e componentes que permanecerem em suas dependências, respondendo por avarias, extravio, furto ou desaparecimento durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

**3.8.** Concluído o serviço em equipamento, a Contratada procederá ao teste de funcionamento na presença da fiscalização ou do responsável pela unidade, condição para o recebimento provisório, restituindo à Contratante as peças e componentes substituídos, salvo dispensa expressa da fiscalização.

**3.9.** A Contratada garantirá os serviços executados, obrigando-se a refazê-los sem ônus para a Contratante pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, ressalvadas as hipóteses de mau uso, de defeito do material de aplicação ou da peça de reposição fornecidos pela Contratante, de desgaste natural ou de fato posterior alheio ao serviço prestado.

**3.10.** Os serviços serão executados observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho, notadamente as NR-06, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, no que couber, e a legislação ambiental.

**3.11.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante verificação da execução e das condições de conclusão do serviço, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, após a constatação do cumprimento integral das obrigações, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, constituindo o recebimento definitivo condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente aos quantitativos e preços unitários registrados a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|-------|--------|-------------|-------------|
|      |                      |       |        | R\$         | R\$         |
|      | <b>VALOR TOTAL</b>   |       |        |             | <b>R\$</b>  |

**4.2.** As quantidades são estimativas, sendo devido à Contratada exclusivamente o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas, medidas e atestadas pela fiscalização, segundo o preço unitário contratado, não gerando o valor estimado direito à execução integral nem a qualquer indenização em caso de execução parcial.

**4.3.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, deslocamentos, transporte de bens e componentes, seguros, tributos, taxas, licenças e lucro.

**4.3.1.** O preço remunera exclusivamente a mão de obra e a execução dos serviços, não abrangendo o material de aplicação e as peças de reposição, cujo fornecimento cabe à Contratante.

**4.4.** Concluída a execução e recebido o objeto, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e da Ordem de Serviço correspondente, a identificação da unidade atendida e, quando for o caso, do bem ou equipamento, a descrição dos serviços executados, a quantidade de horas, o preço unitário e o valor total.

**4.4.1.** A Nota Fiscal será emitida em separado por Secretaria a que se vincule a unidade atendida, de modo a permitir a apropriação da despesa à respectiva dotação e o atesto pelo fiscal correspondente;

**4.4.2.** Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, do material de aplicação ou das peças de reposição fornecidos pela Contratante, nem de quaisquer materiais não compreendidos no objeto contratado.

**4.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

**4.6.** Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.

**4.7.** O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**4.8.** Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

**4.9.** A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou faturados em quantidade superior à aprovada na estimativa ou à efetivamente realizada, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas, ao material de aplicação ou às peças de reposição não restituídos ou empregados indevidamente e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**4.10.** Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**4.11.** Não será admitido pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

| FONTE DE RECURSOS                         | ÓRGÃOS PARTICIPANTES                       | PROJETO/ATIVIDADE     | ELEMENTO DE DESPESA |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| 500 – Recursos não vinculados de impostos | Secretaria Municipal de Obras e Saneamento | 15.452.0007.2024.0000 | 33.90.39            |
|                                           | Secretaria Municipal de Educação           | 12.361.0014.2037.0000 |                     |
|                                           | Fundo Municipal de Saúde                   | 10.301.0018.2073.0000 |                     |

5.2. A execução das despesas fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.

5.3. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária a que estiver vinculado o imóvel, a instalação ou o bem objeto do serviço, podendo uma mesma execução vincular-se a mais de uma dotação, conforme a unidade atendida.

5.4. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

5.5. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

6.1.1. Emitir a Ordem de Serviço previamente à execução, ressalvadas as hipóteses de emergência previstas no subitem 3.2.1;

6.1.2. Fornecer o material de aplicação e as peças de reposição necessários à execução, ou providenciar sua aquisição por procedimento próprio, comunicando à Contratada a previsão de disponibilização;

6.1.3. Analisar e aprovar, ou motivadamente rejeitar, o diagnóstico e a estimativa de horas, no menor prazo possível, de modo a não retardar a execução;

6.1.4. Autorizar, quando cabível, a retirada de bem, peça ou componente para execução em oficina, formalizando o respectivo termo;

6.1.5. Deliberar, no menor prazo possível, sobre a comunicação de inviabilidade de reparo prevista no subitem 3.6;

6.1.6. Assegurar o acesso dos profissionais da Contratada às unidades e instalações municipais nos horários necessários à execução;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução, inclusive quanto ao histórico de manutenção do bem ou equipamento, quando disponível;

6.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio dos fiscais designados, receber o objeto e atestar a execução quando regular;

6.1.9. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;

6.1.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;

6.1.11. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente quanto à direção de seus empregados, à fixação de jornada ou à seleção de pessoal.

##### **6.2. São obrigações da CONTRATADA:**

6.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com sua proposta e com a Ordem de Serviço, nos prazos estabelecidos;

6.2.2. Apresentar o diagnóstico, a estimativa de horas e a relação do material de aplicação ou da peça de reposição necessários, iniciando a execução somente após a aprovação da fiscalização;

6.2.3. Comunicar à fiscalização, de forma fundamentada, a inviabilidade técnica ou econômica do reparo;

6.2.4. Empregar profissionais qualificados e em quantitativo suficiente, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e equipamentos de proteção individual, sem qualquer vínculo entre esses empregados e a Contratante;

6.2.5. Comprovar, sempre que solicitada, a qualificação técnica dos profissionais empregados e o treinamento exigido pelas normas regulamentadoras aplicáveis;

6.2.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame e a disponibilidade da mão de obra, das ferramentas e dos equipamentos declarados, comunicando previamente qualquer alteração e promovendo a substituição por equivalente;

6.2.7. Arcar com os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual, deslocamentos e demais insumos inerentes à prestação;

6.2.8. Empregar o material de aplicação e as peças de reposição fornecidos pela Contratante exclusivamente no serviço constante da Ordem de Serviço, restituindo o excedente e prestando contas de sua utilização;

6.2.9. Restituir à Contratante as peças e componentes substituídos, salvo dispensa expressa da fiscalização;

6.2.10. Responder pela guarda e conservação dos bens, peças e componentes retirados para execução em oficina, restituindo-os no prazo e nas condições estabelecidos;

6.2.11. Realizar o teste de funcionamento previsto no subitem 3.8;

6.2.12. Remover os resíduos gerados e promover a limpeza do local ao término da execução;

6.2.13. Garantir os serviços executados e refazê-los sem ônus, na forma do subitem 3.9;

**6.2.14.** Corrigir, refazer ou regularizar, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vício, defeito ou desconformidade;

**6.2.15.** Não cobrar por serviço não executado, por hora não trabalhada ou por quantidade superior à aprovada na estimativa ou à efetivamente realizada;

**6.2.16.** Observar as normas técnicas, as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados, especialmente sucatas metálicas, lâmpadas, resíduos eletroeletrônicos e restos de eletrodos;

**6.2.17.** Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e de terceiros durante a execução, isolando e sinalizando adequadamente as áreas de trabalho, especialmente nas unidades de uso público;

**6.2.18.** Franquear à fiscalização o livre acesso aos locais de execução, à oficina e aos documentos relacionados à execução, atendendo às notificações e diligências nos prazos assinalados;

**6.2.19.** Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;

**6.2.20.** Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;

**6.2.21.** Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, na forma do Termo de Referência;

**6.2.22.** Responder por todos os danos causados à Contratante, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos;

**6.2.23.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, os prazos ou a segurança de pessoas e do patrimônio público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual se vincula o objeto, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.

**7.2.** A fiscalização será exercida pelos fiscais de contrato designados na Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seus substitutos, cabendo a cada um a conferência e o atesto das parcelas relativas às unidades vinculadas à respectiva Secretaria, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a este Contrato.

**7.3.** Compete ao fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legais e das previstas na Portaria Municipal nº 069/2026:

**7.3.1.** Classificar a demanda como emergencial ou rotineira e aprovar o diagnóstico e a estimativa de horas, autorizando o início da execução;

**7.3.2.** Autorizar, quando cabível, a retirada de bem, peça ou componente para execução em oficina, formalizando o respectivo termo;

**7.3.3.** Acompanhar a execução, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e os quantitativos;

**7.3.4.** Conferir as horas efetivamente trabalhadas e faturadas, bem como o emprego regular do material de aplicação e das peças de reposição fornecidos pela Contratante;

**7.3.5.** Presenciar o teste de funcionamento previsto no subitem 3.8 ou designar servidor da unidade para fazê-lo;

**7.3.6.** Registrar as ocorrências verificadas na execução, notificar a Contratada para correção de falhas e determinar o que for necessário à regularização;

**7.3.7.** Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções;

**7.3.8.** Acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;

**7.3.9.** Realizar o recebimento provisório e atestar a execução, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento.

**7.4.** Quando a natureza ou a complexidade do serviço demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor ou à autoridade superior o auxílio de terceiro habilitado ou a designação de fiscal técnico com formação, habilitação ou experiência compatível com o objeto, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.

**7.5.** Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

**7.6.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**8.1.** Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

**8.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.1.** Os acréscimos observarão o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo item, considerados os saldos disponíveis;

**8.2.2.** Havendo saldo registrado na Ata, a Contratante poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

**8.3.** É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

**8.3.1.** O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Contratante, sendo formalizado por apostilamento;

**8.3.2.** O reajuste não retroage a período anterior ao interregno nem se aplica aos serviços já executados e pagos.

**8.4.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.1.** O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como planilhas comparativas de custos, convenções ou acordos coletivos de trabalho da categoria, comprovantes de majoração de encargos ou índices setoriais;

**8.4.2.** O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Serviço, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

**8.4.3.** Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado nem exceder o necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

**8.5.** É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**8.6.** O reajuste e o reequilíbrio deste Contrato não se confundem com a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, que se rege pelas disposições do Edital e da própria Ata.

## **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

**9.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;

**9.1.2.** Atrasar injustificadamente o atendimento ou a execução, descumprindo os prazos do subitem 3.5;

**9.1.3.** Executar os serviços em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta ou com a Ordem de Serviço, inclusive mediante substituição de mão de obra, ferramentas ou equipamentos por padrão inferior ao ofertado;

**9.1.4.** Empregar profissional sem a qualificação técnica ou sem o treinamento exigido pelas normas regulamentadoras aplicáveis;

**9.1.5.** Deixar de refazer, corrigir ou regularizar, no prazo fixado, serviço executado com vício ou defeito, inclusive dentro do prazo de garantia do subitem 3.9;

**9.1.6.** Cobrar por serviço não executado, por hora não trabalhada ou por quantidade superior à aprovada na estimativa ou à efetivamente realizada;

**9.1.7.** Deixar de dispor da mão de obra, das ferramentas ou dos equipamentos declarados, ou desativá-los sem prévia comunicação e substituição por equivalente;

**9.1.8.** Causar dano a instalação, bem, equipamento, peça ou componente municipal, deixar de restituí-lo nas condições em que recebido ou de devolver as peças substituídas;

**9.1.9.** Empregar, desviar ou dar destinação diversa ao material de aplicação ou às peças de reposição fornecidos pela Contratante, ou deixar de restituir o excedente;

**9.1.10.** Apresentar diagnóstico inverídico quanto à necessidade do serviço, à quantidade de horas requeridas ou à viabilidade do reparo;

**9.1.11.** Descumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente quanto ao trabalho com eletricidade, com solda e em altura, ou as obrigações de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

**9.1.12.** Subcontratar, ceder ou transferir o objeto;

**9.1.13.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;

**9.1.14.** Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**9.2.** Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**9.2.1.** Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

**9.2.2.** Multa, na forma do subitem 9.3;

**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**9.3.** A multa observará os seguintes parâmetros:

**9.3.1.** Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, pelo descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, de execução, de retirada ou de devolução, limitada a 10 (dez) dias corridos;

**9.3.2.** Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do serviço, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;

**9.3.3.** Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de especificações ou não correção de serviço viciado;

**9.3.4.** Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do Contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

**9.3.5.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual nem o cancelamento do registro na Ata.

**9.4.** A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**9.6.** A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

**9.7.** A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** A extinção antecipada poderá ocorrer:

**10.2.1.** Por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada;

**10.2.2.** Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo administrativo;

**10.2.3.** Por decisão judicial.

**10.3.** Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:

**10.3.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

**10.3.2.** O atraso injustificado e reiterado no atendimento ou na execução, quando comprometer a finalidade da contratação;

**10.3.3.** A execução em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta ou com a Ordem de Serviço;

**10.3.4.** A não correção ou regularização de falhas, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização;

**10.3.5.** A perda da disponibilidade da mão de obra, das ferramentas ou dos equipamentos declarados, sem substituição por equivalente;

**10.3.6.** A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;

**10.3.7.** A subcontratação, cessão ou transferência do objeto;

**10.3.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;

**10.3.9.** O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando o motivo que lhe deu causa comprometer a execução deste Contrato;

**10.3.10.** Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

**10.4.** A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.5.** Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas, medidas e atestadas até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

**10.6.** A Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante os bens, peças e componentes que se encontrem em suas dependências, ainda que não concluídos os serviços, bem como o material de aplicação e as peças de reposição não utilizados, mediante termo que consigne o estado dos bens e os serviços já executados.

**10.6.1.** A retenção indevida de bem, peça, componente ou material sujeitará a Contratada às sanções cabíveis e às medidas judiciais pertinentes.

**10.7.** Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos serviços executados, a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.

**10.8.** A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**11.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

**11.2.** A vigência deste Contrato não se confunde com a da Ata de Registro de Preços da qual decorre, cujo prazo delimita apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

**11.2.1.** Formalizado dentro da vigência da Ata, este Contrato permanece válido e eficaz até o término de seu próprio prazo, ainda que a Ata venha a se encerrar antes.

**11.3.** A vigência não implica execução contínua durante todo o período, uma vez que os serviços serão prestados de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, conforme as necessidades da Contratante.

**11.4.** O decurso do prazo de vigência não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a garantia dos serviços executados, na forma do subitem 3.9, que alcança os serviços prestados até o último dia de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026 e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.2.** A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como a disponibilidade da mão de obra, das ferramentas e dos equipamentos declarados.

**12.3.** Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada, que assume integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes da execução do objeto.

**12.4.** As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

**12.5.** As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo seu uso às finalidades da contratação.

**12.6.** Este Contrato será divulgado no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

**12.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

**12.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito-PI, (data da assinatura do contrato).